

Processo : **2014/50074-4** Autuação: 15/01/2014

2394

Responsável/ Interessado : SELMA CUNHA DA SILVA

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém. E.P.
Ref. 08

SACRI Nº 042/2009, R\$ 126.300,00

Volume : 1/1

Procedência : ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAI - A. S. P. R. A

Dr. Patrícia

5º PROC. ADICIONA

6

*Exp. N° 2015/06462-6 fls. 07 a 31
Ed. citação N° 839/15, p. 36
Ed. citação N° 383/16, p.*

Resolução Nº _____ de _____
Acórdão Nº *57.013* de *26.09.2017*
Ofício Nº _____ de _____
D. Ofício Nº *33.479* de *16.10.2017*
Processos Anexados _____

2017/000000

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS



CONVÊNIO : 042/2009 PROCESSO / CP : Nº 201100073505
ASSINATURA : 24/11/2009 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 25/11/2009
TÉRMINO VIG. : 23/11/2010 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 22/01/2011

OBJETO : Apoiar a Aquisição de Trator Agrícola com Implementos, Para Mecanização de Área de Pequenos Produtores Rurais do Município de Augusto Corrêa.

PARTES ENVOLVIDAS : SAGRI E ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAI – A. S. P. R. A.

CNPJ : 09.456.207/0001-40

VALOR TOTAL (R\$) : 126.300,00 (Cento e vinte e seis mil e trezentos reais)

RESPONSÁVEL (IS) : Selma cunha da Silva. FUNÇÃO: Presidente.

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO : OBJETO :

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGGED) ATÉ A DATA DE : 05/12/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA: 05/12/2013

Jose Xerfan Neto
José Xerfan Neto
Mat.0101017

DATA : 05/12/2013.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE :

DATA: 05/12/2013

Reinaldo dos Santos Valino
REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: / /2013

Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

2396

3ª CCG



Em, 17 de Janeiro de 2014

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jm'.



3ª Controladoria

Fl. 03

2397

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2014/50074-4	
DESTINATÁRIO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA- SEDAP	
RESPONSÁVEL	: HILDEGARDO NUNES	
FUNÇÃO	: SECRETÁRIO	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 042/2009	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAI - ASPRA	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- CÓPIA DO TERMO DE CONVÊNIO, DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO;
- NOTA DE EMPENHO, ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SE HOUVER;
- COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DO SALDO, SE HOUVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;
- RELAÇÃO DAS PESSOAS BENEFICIADAS COM O PROJETO;

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Ao Sr. Controlador:
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA
Em, 23 / 04 / 2015

Waldeci Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

Para oficiar.
Em, 27 / 04 / 2015.

Helcio Alexandre Matos Gomes
Controlador

OFÍCIO Nº

01.113/15

DATA: 30 / 04 / 2015



3ª Controladoria

Fl. 04

2398

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2014/50074-4	
DESTINATÁRIO	: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAI - ASPRA	
RESPONSÁVEL	: SELMA CUNHA DA SILVA	
FUNÇÃO	: PRESIDENTE	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 042/2009	
VALOR	: R\$ 126.300,00	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAI - ASPRA	

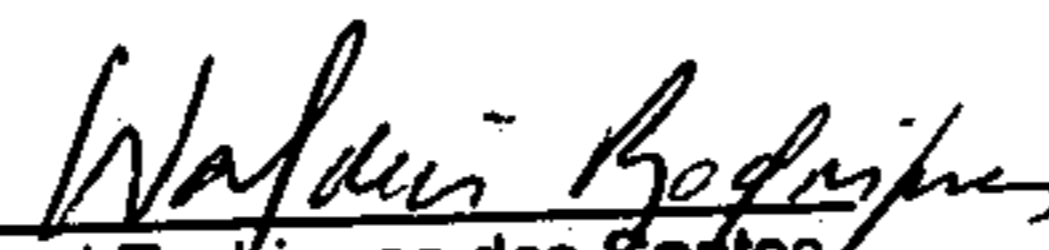
DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.

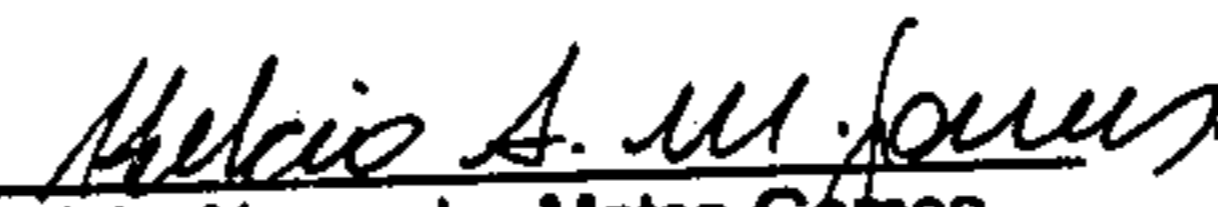
2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR DE R\$126.300,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Ao Sr. Controlador:
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA
Em, 23/04/2015


Waldeci Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

Para oficiar.
Em, 27/04/2015.


Helcio Alexandre Matos Gomes
Controlador

OFÍCIO Nº

05.114/15DATA: 30/04/2015

2399

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
Nesta data faço juntada ao presente processo:
01.01.113/01.114/15 de
fls. 05 a 06
Belém, 20 / 05 / 20 15.
Qua
Número 0300154

Q



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700
Fax: (091) 3210-0863
3ccg@tce.pa.gov.br



2400

Ofício nº 01.113/2015-3ºCCG/SECEX

Belém, 05 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
Travessa do Chaco, 2.232
66.090-120 - BELÉM - PA

Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Secretário,

Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD Nº 1, 15/04/2013, Publicada no DOE de 23/04/2013, e com o objetivo de instruir os processos que tratam das Tomadas de Contas de Convênios firmados com Entidade, a seguir relacionados:

PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	ENTIDADE
2014/50067-5	012/2009	Associação dos Produtores Rurais Boa Esperança
2014/50074-4	042/2009	Associação de Produtores Rurais de Aturiai - ASPRA

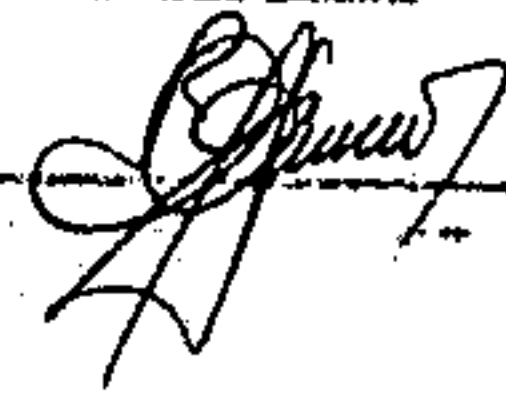
No prazo regimental de 15 (quinze) dias, solicito encaminhar:

- Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- Cópia da publicação do extrato do termo de convênio e dos termos aditivos;
- Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
- Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar, se houver;
- Comprovante de repasse dos recursos;
- Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável;
- Relação das pessoas beneficiadas com o projeto.

Respeitosamente,


CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

Ed//

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria De Estado de Desenvolvimento
Agropecuário e da Pesca
RECEBI
Em, 08/05/15 às 12:11 h




Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo – 3º CCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700/3210-0701
Fax: (091) 3210-0863



2401

Ofício nº 01.114/2015-3ºCCG/SECEX

Belém, 05 de maio de 2015.

À Senhora
SELMA CUNHA DA SILVA
Presidente da Associação de Produtores Rurais de Aturiai- ASPRA
Rua Principal, S/N – Vila de Aturiai
68.610-000 – AUGUSTO CORREA – PA.

Assunto: **Tomada de Contas**

Senhora Presidente,

Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD Nº 1, de 15/04/2013, Informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referente ao Convênio Nº 042/2009, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca-SEDAP, ex-SAGRI, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2014/50074-4.

Informamos, ainda, que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 126.300,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos reais), devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,


Carlos Edilson Melo Resque
Secretário de Controle Externo

CORREIO C/AR
Nº JH441329083 BR

em, 06/05/2015



Ed//

2402

Tribunal de Contas do Estado do Pará
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

Exp. 2015/06462-6 de

fls. 07 a 31

Brasília, 22/06/2015.

Alcides

Inscrição nº 0100154

CIAR

2403

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO / Weight (kg)

JH 44132908 3 BR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PAI

SEARA CUNHA DA SILVA
Presidente da Associação de Produtores Rurais de Aturiai-ASPRA
Rua Principal, S/N - Vila de Aturiai
68.610-00 - AUGUSTO CORREA - PA
NESTA

AO REMETENTE



Correios

Brasil
1º Porte
Carta Comercial

Correios

Brasil
1º Porte
Carta Comercial

Correios

Correios

Brasil
1º Porte
Carta Comercial

TCE IMAGUERA
2ª UNIDADE REGIONAL DO
PARA

MARABA

TCE IMAGUERA
2ª UNIDADE REGIONAL DO
PARA

MARABA

TCE IMAGUERA
2ª UNIDADE REGIONAL DO
PARA

MARABA

TCE IMAGUERA
2ª UNIDADE REGIONAL DO
PARA

MARABA

2404

ACIPIGUSTO CORREA
08 MAI 2015
DRIPA.



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

2405

JH 44132908 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE DESTINO / UNITÉ DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON



ESCRITA COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

EXMO. SR.
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
PRESIDENTE DO TCE - PARA
TRAV. QUINTINO BOCAIUVA, 1585
NAZARÉ 66035903 BELEM - PA

Grid of seven empty boxes for return date

RETURN

CN 15

- Unknown (Desconhecido)
- Moved (Mudou-se)
- Insufficient/Non-existent address (Endereço insuficiente/não existente)
- Refused (Recusado)
- Unclaimed (Não procurado)
- Refused by Customs (Recusado pela alfândega)

Return date: 28/05/2010
(Data da devolução) Mariana Rocha de Oliveira Neto Mat.: 8.454.856-7

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

2406

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SELMA CUNHA DA SILVA

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA PRINCIPAL, S/N - VILA DE ATURIAI

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

68.610.00

Augusta Correia

PA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Of. 09.114/2015 - 3º CCB - Secex

2014/50074-4

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - TCE 18-JUN-2015 11:44 020717 1/2

2015/03462-C
- 2407

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 644/2015 – GAB/SEC/SEDAP

Belém, 12 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
TCE/PA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
66.035-190 – Nazaré – Belém – PA



Assunto: Envio de documentos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, referentes à Prestação de Contas dos Convênios nº 012/2009 e 042/2009, atendendo ao Ofício nº 01.113/2015-3ªCGC/SECEX, com o objetivo de instruir os Processos de nº 2014/50067-5 e 2014/50074-4, respectivamente.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 01.113/2015-3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos de nº 2014/50067-5 e 2014/50074-4, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, os documentos relativos aos Convênios nº 012/2009 e 042/2009, conforme listagem descrita abaixo, para exame e aprovação desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA:

- Cópia do Termo de Convênio;
- Cópia da publicação;
- Plano de Trabalho;
- Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Convênio, **em original**, assinado pelo técnico responsável.

Respeitosamente,

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Agropecuário e da Pesca

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 2014/50067-5
Localizada 3ª CCG 2014/50074-4
Em, 18/06/15
CID

A 3ª CCG
Em: 22/06/2015

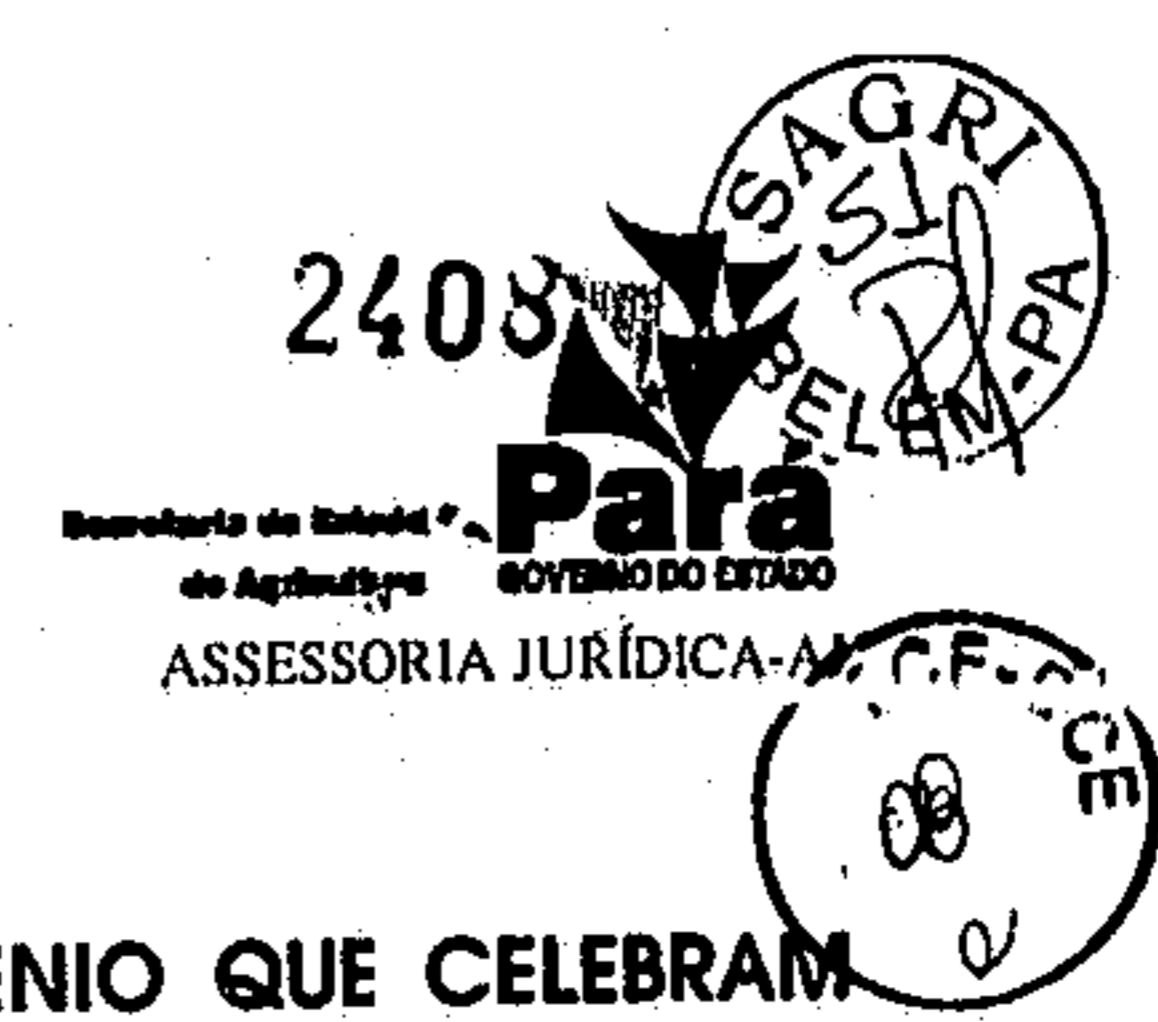
Ana Paula Cruz Maciel
Secretária de Controle Externo

SEDAP/PA
Travessa do Chaco, 2232 - CEP 66.093-542 – Marco – Belém – PA
Fones: (91) 4006-1206/8904 / Fax: (91) 3226-7864
Email: gabinete@sedap.pa.gov.br

E-PROTOCOLO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SEDAP-Secretaria De Estado De
Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
Nº 2015/256388
16/06/15
Protocolista

NEO 2177

2408



CONVÊNIO Nº 042/2009

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DE AGRICULTURA E A
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE
ATURIAÍ.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**, com sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Travessa do Chaco, nº. 2232, Bairro do Marco, CEP: 66.090-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Agricultura, Sr. **CÁSSIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 30.834 de 02 de Janeiro de 2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.596.602-59 e portador da Carteira de Identidade RG nº. 1535649, SSP/PA, 2ª via, doravante denominada simplesmente por **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ATURIAÍ**, entidade de direito privado, com sede na Vila de Aturiaí, Rua Principal, s/n.º, Zona Rural, CEP 68.610-000, Município de Augusto Corrêa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.456.207/0001-40, doravante denominada por **CONVENENTE**, neste ato representada pela sua presidente, Srª. **SELMA CUNHA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada no município de Augusto Corrêa, Rua Sete de Stembro, VL Atuariai, neste Estado, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.445.372-34 e portador da Carteira de Identidade RG nº. 1874210 SSP/PA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é promover o fortalecimento da agricultura familiar do Município de Augusto Corrêa, mediante o apoio à aquisição de trator agrícola com implementos, conforme **Plano de Trabalho** elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE** que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FASES E METAS

São metas e objetivos do presente Convênio:

- a) Apoiar a aquisição de trator agrícola, 785c 4x4 H, transmissão 12 F + 4R, motor MWM 75 cv, roçadeira de arrasto, modelo SP-2, grade aradora mecânica, bateadeira de feijão modelo DFC/25t, carreta acton, modelo cc-4.000 kg, adubadeira/semeadadeira pendular de 600 kg;
- b) Proporcionar aos produtores familiares o uso de modernas práticas de preparo de solo, fomentando a produção agropecuária, com perspectiva de oportunidades de negócio no meio rural do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução das atividades de competência do **ESTADO** previstas neste Convênio, é atribuído o valor de **R\$ 126.300,00 (cento e vinte e seis e trezentos reais)**. Os recursos atinentes à **CONCEDENTE** correrão à conta de sua **Dotação Orçamentária**, sob a seguinte classificação.

Projeto Atividade: 6235/Elemento de Despesa: 4450-41/Fonte: 0101.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a **CONCEDENTE**:

- a) Repassar à **CONVENENTE** os recursos na ordem de **R\$ 126.300,00 (cento e vinte e seis e trezentos reais)**;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o objeto do presente Convênio, através do **Engº Agrº FÁBIO JOSÉ GONÇALVES**, matrícula 23272-010, CREA nº 0441-D;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE**, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - Compete a **CONVENENTE**:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) **Em caso de obras, colocar placa indicativa com Logomarca do Programa Campo Cidadão, Secretaria de Estado de Agricultura e Governo do Estado do Pará, seguindo especificações técnicas e de dimensionamento do Manual de Marcas do Governo do Estado;**
- c) **Em caso de eventos como Seminários, Encontros, Oficinas, Palestras, Cursos e outros e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca do Programa Campo Cidadão, Secretaria de Estado de Agricultura e Governo do Estado do Pará em todo e qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisas, bonés, outdoors entre outros.**
- d) Realizar a devida **prestação de contas** junto ao **TCE**;
- e) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso;
- f) **Não utilizar os recursos** recebidos da **CONCEDENTE**, bem como o correspondente a sua contrapartida, **em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;
- g) **Promover as licitações** para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;



2410



- h) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar supervisões;
- i) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- j) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados no projeto pela **CONVENENTE**;
- k) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de **preservação ambiental**, quando for o caso;
- l) Restituir a **CONCEDENTE** ou ao **Tesouro Estadual**, eventual saldo dos recursos na data da conclusão ou extinção do Convênio;
- m) **Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento.**
- n) **Movimentar** os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os de sua contra partida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **propriedade** dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respaldado o disposto na legislação pertinente, poderão ficar sob domínio da **CONVENENTE** ou ser transferidos a Instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural ou assistencial e que sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a contas dos recursos próprios da **CONVENENTE** e outros.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante proposta justificada da **CONVENENTE** e aceitação da **CONCEDENTE**, mediante Termo Aditivo, proibida a modificação de seu objeto.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo **30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio**, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnica-jurídica da mesma.

CLÁUSULA SEXTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em **uma única parcela**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **CONCEDENTE** fará o acompanhamento da execução deste Convênio, com o exame das despesas, além da avaliação técnica da execução do objeto, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o alcance dos objetivos.

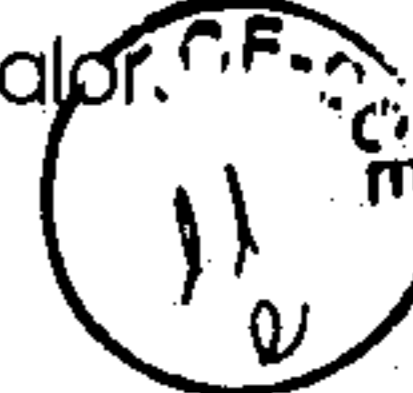
2411

Secretaria de Estado
de Agricultura GOVERNO DO ESTADO
Pará
ASSESSORIA JURÍDICA-AJ



CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRAPARTIDA

A **CONVENENTE** disponibilizará a título de **contrapartida** o valor de 10% do valor atribuído ao objeto deste instrumento.



CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos do Art. 151, caput, do Ato Nº 24 de 08.03.1994, publicado no DOE de 29.03.1994 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará - R.I.T.C.E/PA, a **CONVENENTE** prestará contas deste Convênio junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento de sua vigência.

Parágrafo Primeiro. Deve a prestação de contas atender as disposições regimentais do TCE/PA;

Parágrafo Segundo. Nos termos do § 1º, Art. 151, do R.I.T.C.E/PA, Caso a Convenente deseje prorrogar o prazo acima fixado para prestar contas junto ao TCE/PA deve pedir diretamente ao Tribunal mediante requerimento escrito e fundamentado;

Parágrafo Terceiro. Nos termos do § 2º, Art. 151, do R.I.T.C.E/PA, decorrido o prazo fixado para prestar contas junto ao TCE/PA, a **Convenente sujeitar-se-á a instauração de Tomadas de Contas.**

Parágrafo Quarto. A **CONVENENTE** deverá apresentar à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do encerramento do prazo acima fixado, comprovante de protocolo junto ao **TCE** e cópia da referida prestação de contas, acompanhados de relatório físico-financeiro do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da **CONCEDENTE**, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta da prestação de contas no prazo e forma conveniados;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A **SAGRI** é responsável pelo exercício do controle e fiscalização da execução do objeto deste Convênio, sendo-lhe facultado intervir quando a seu critério os trabalhos não estiverem sendo desenvolvidos de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO



2412



Secretaria de Estado de Agricultura
Pará
GOVERNO DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, assim como o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa, as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO e PUBLICAÇÃO.

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo nº 2009/418784-SAGRI**, submetendo-se, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. A **SAGRI** providenciará a publicação do Convênio no **Diário Oficial do Estado - DOE**, no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional em função deste Convênio, deverá ser obrigatoriamente designada a participação do **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da **Justiça Estadual da Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de novembro de 2009.

Cássio Alves Pereira
CÁSSIO ALVES PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Selma Cunha da Silva
SELMA CUNHA DA SILVA
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1).....

2).....

2413



CONVÊNIO Nº 042/2009

PLANO DE TRABALHO



I. DADOS CADASTRAIS

Processo nº 2009/418784

Proponente: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ATURIAÍ.**

CNPJ: 09.456.207/0001-40

End: Vila de Aturiaí, Rua Principal, s/n.º, Zona Rural;

CEP 68.610-000

Município: Augusto Corrêa

Estado: Pará

Banco: BANPARA

Agência:

Conta Corrente:

Praça de Pagamento:

Responsável: Selma Cunha da Silva

CPF/MF: 318.445.372-34

Cart. Ident. nº 1874210-SSP/PA

Cargo/Função: Presidente

Estado: Pará

II. ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Projeto Atividade: 6235/Elemento de Despesa: 4450-41/Fonte: 0101.

III. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

IV. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Promover o incentivo da agricultura familiar no município de Augusto Corrêa, mediante apoio à aquisição de trator agrícola com implementos.

V. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Aquisição de trator agrícola com implementos.

VI. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação: Transferências à CONVENENTE.

Total pela Secretaria: R\$ 126.300,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos reais)

Cronograma de desembolso: Única parcela

VII. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Executiva de Agricultura, para efeitos e sobre penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que

Selma

4

2414



Secretaria de Estado
de Agricultura GOVERNO DO ESTADO
Pará
ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

impeça a transferência de recursos oriundos dos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

VIII. LOCAL E DATA
Belém/Pará:



Selma Cunha da Silva
SELMA CUNHA DA SILVA
CONVENENTE

IX. APROVAÇÃO
Belém/Pará:

Cassio Alves Pereira
CASSIO ALVES PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura

AÇÃO

CONTRATO 6517

de Urbanização, de Aceleração do de Infra-estrutura pluvial, rede de mentos urbanos de habitacionais, infraestrutura de água domiciliares e área denominada araci, no município

0 (cinquenta e um zentos e cinquenta

/2007; do Par bnsórcio

cimento Serviços - 93; e e cinquenta e oito s centavos);

.2010) - Natureza da

* Pinheiro éscimo e Supressão ão de Prazo; 3º TA TA - 27.05.2009 - Reajustamento; 6º TA - 24.09.2009 rcio e Alteração da



6410

programa estadual Denta centavos)

programa estadual Denta centavos)

programa estadual Denta centavos)

Destino: Terra Alta/Pa
Objetivo: Realizar um curso aos membros do CEDRS do município
Valor: R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
PORTARIA Nº 993/2009

Nome: Luclana Moreira dos Reis
Cargo: Assessora
Período: 25 a 27/11/2009
Destino: Belém/Pa
Objetivo: Participar como Presidente no Núcleo Diretivo do CODETER/Sudeste da Oficina Estadual de Socialização Metodológica e Avaliação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável no âmbito do programa de gestão ambiental rural
Valor: R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DE CONVÊNIO 3
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 46741

Nº do convênio: 042/2009
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura, e Associação dos Produtores Rurais de Aturiaí.
Objeto: Apoio a aquisição de trator agrícola com implementos, para mecanização de área de pequenos produtores rurais do município de Augusto Corrêa.
Vigência: 24/11/2009 até 23/11/2010.
Valor: R\$ 126.300,00
Dotação orçamentária: Projeto atividade: 6235/Elemento de despesa: 4450-41
Fonte de recursos: 0101
Foro: Belém-pará
Data da assinatura: 24/11/2009
Ordenador responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável p/entidade recebedora dos recursos: Selma Cunha da Silva.

PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 46633
PORTARIA Nº 124 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora IVANIZE DOS SANTOS CARVALHO, Diretora Administrativa e Financeira, matrícula nº. 14818/1, para responder pelo expediente da Coordenadoria do Núcleo de Planejamento e Assistência Técnica - NUPLAN, sem ônus para administração, a partir de 20/11/2009 até ulterior deliberação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 23.11.09
CÁSSIO ALVES PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA DE DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 46594

PORTARIA Nº 994/2009
Nome: Pedro Orlando do Nascimento
Cargo: Gerente Regional de Castanhal
Período: 25 a 27/11/2009
Destino: Belém/Pa
Objetivo: Participar do Workshop da Pimenta do Reino
Valor: R\$ 337,50 (trezentos e sete reais e cinquenta centavos)

PORTARIA Nº 995/2009
Nome: Evilázio Oliveira Agular
Cargo: Gerente Regional de Capanema
Período: 25 a 27/11/2009
Destino: Belém/Pa
Objetivo: Participar do Workshop da Pimenta do Reino
Valor: R\$ 337,50 (trezentos e sete reais e cinquenta centavos)

PORTARIA Nº 996/2009
Nome: Sídônio Bonifácio
Cargo: Motorista
Período: 26/11 a 05/12/2009
Destino: Tucuruí, Novo Repartimento e Marabá/Pa
Objetivo: Conduzir a técnica do PROGATER Maria Josefa aos referidos municípios
Valor: R\$ 1.282,50 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

PORTARIA Nº 997/2009
Nome: Maria Josefa Santos Nascimento
Cargo: Técnica do PROGATER
Período: 26/11 a 05/12/2009
Destino: Tucuruí, Novo Repartimento e Marabá/Pa
Objetivo: Realizar visitas in loco nas prestadoras de ATER, que foram selecionadas na primeira triagem de documentação e que estão solicitando credenciamento junto ao CEDRS
Valor: R\$ 1.282,50 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DE CESSÃO DE USO 3
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 46787
EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Nº da Cessão de Uso: 95/2009
Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Igarapé Miri.
Objeto: A SAGRI cede e transfere a Cessionária, através de Cessão de Uso, 01 barco de madeira de lei, número 2, tipo rabeta com 10m de comprimento e 1,30m de largura com tolda para 18 pessoas, equipado com motor a diesel, série W05078, mod. de 165 HE, marca Fort, ehgnição com partida elétrica e potência de 15 cv, 18 coletes salva vidas, extintor de incêndio e bateria de 60 AH; novo - RP 17984.
Vigência: 31/12/2015
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 24 de novembro de 2009
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável P/Entidade: Roberto Pina de Oliveira

EXTRATO DE CESSÃO DE USO 3
Nº da Cessão de Uso: 96/2009
Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Cametá.
Objeto: A SAGRI cede e transfere a Cessionária, através de Cessão de Uso, 01 barco de madeira de lei, número 4, tipo rabeta com 10m de comprimento e 1,30m de largura com tolda para 18 pessoas, equipado com motor a diesel, série W05085, mod. de 165 HE, marca Fort, ignição com partida elétrica e potência de 15 cv, 18 coletes salva vidas, extintor de incêndio e bateria de 60 AH; novo - RP 17987.
Vigência: 31/12/2015
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 24 de novembro de 2009
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável P/Entidade: José Waldoll Filgueira Valente

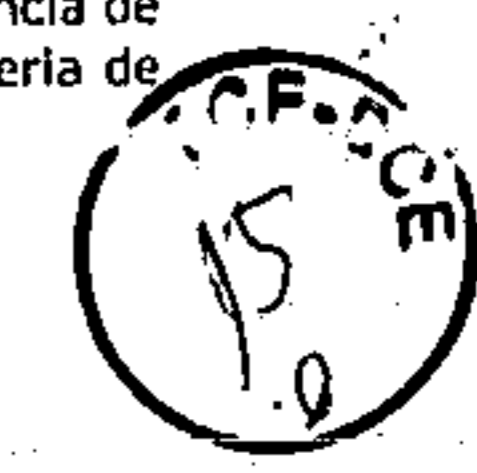
EXTRATO DE CESSÃO DE USO 3
Nº DA CESSÃO DE USO: 97/2009
Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Barcarena.
Objeto: A SAGRI cede e transfere a Cessionária, através de Cessão de Uso, 01 barco de madeira de lei, número 1, tipo rabeta com 10m de comprimento e 1,30m de largura com tolda para 18 pessoas, equipado com motor a diesel, série W05079, mod. de 165 HE, marca Fort, ehgnição com partida elétrica e potência de 15 cv, 18 coletes salva vidas, extintor de incêndio e bateria de 60 AH; novo - RP 17986.
Vigência: 31/12/2015
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 24 de novembro de 2009
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável P/Entidade: João Carlos dos Santos Dias

EXTRATO DE CESSÃO DE USO 3
Nº DA CESSÃO DE USO: 98/2009
Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Baião.
Objeto: A SAGRI cede e transfere a Cessionária, através de Cessão de Uso, 01 barco de madeira de lei, número 3, tipo rabeta com 10m de comprimento e 1,30m de largura com tolda para 18 pessoas, equipado com motor a diesel, série W05099, mod. de 165 HE, marca Fort, ehgnição com partida elétrica e potência de 15 cv, 18 coletes salva vidas, extintor de incêndio e bateria de 60 AH; novo - RP 17985.
Vigência: 31/12/2015
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 24 de novembro de 2009
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável P/Entidade: Nilton Lopes de Farias

EXTRATO DE CONVÊNIO 3
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 46734
Nº do convênio: 041/2009
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura, e Associação dos Agricultores e Aquicultores de Quatipuru - ASSAGRIAQUIQ.
Objeto: Apoiar a Implantação do Projeto "Capacitação Rural Solidária" no município de Quatipuru.
Vigência: 23/11/2009 até 22/11/2010.
Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Dotação orçamentária: Projeto atividade: 6235/Elemento de despesa: 3340-41
Fonte de recursos: 0146
Foro: Belém-pará
Data da assinatura: 23/11/2009
Ordenador responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável p/entidade recebedora dos recursos: Pedro Xavier Reis de Sousa.



2415



DOE Nº 31.552 25.11.09

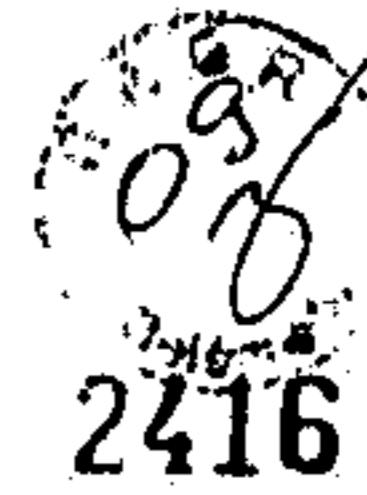
42/2009

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ATURIAI

CNPJ Nº 09.456.207/0001-40

Vila de Aturiaí, rua principal, s/n – Zona Rural
Augusto Corrêa - PA

CEP: 68610-000

**PLANO DE TRABALHO 1/3**

1. DADOS CADASTRAIS			
ENTIDADE PROPONENTE Associação dos Produtores Rurais de Aturiaí			CNPJ 09.456.207/0001-40
ENDEREÇO Vila de Aturiaí, rua principal, s/n – Zona Rural			
CIDADE Augusto Corrêa	UF PA	CEP 68.610-000	DDD/Telefone 8881-4296 / 8893-9529
CONTA CORRENTE 30.673-8	BANCO Banpará	Agência 018	Praça de Pagamento Bragança
NOME DO RESPONSÁVEL Selma Cunha da Silva			CPF 318.445.372-34
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1874210 ssp/pa	CARGO Presidente	DDD/TELEFONE 8881-4296 / 8893-9529	
ENDEREÇO Vila de Aturiaí, rua principal, s/n – Zona Rural			
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO	PLANO DE EXECUÇÃO		
"AGRICULTURA FAMILIAR"	INÍCIO	TÉRMINO	
	MAIO DE 2009	MAIO DE 2010	

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

A Associação dos Produtores Rurais de Aturiaí é uma sociedade civil, de direito privado, com fins não econômicos, com sede e foro no Município de Augusto Corrêa, estado do Pará. Foi fundada em 29 de Março de 2007 e desde então, vem procurando desenvolver os interesses comuns aos moradores locais, tendo como finalidade a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias da região e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais. Consta em seu estatuto, no artigo 2º, que para a consecução dos seus objetivos, é dada a possibilidade de celebração de convênios com qualquer entidade Pública ou Privada, o que se encaixa no presente contexto, uma vez que a AQUISIÇÃO DO TRATOR JUNTAMENTE COM SEUS IMPLEMENTOS é de fundamental importância na consecução dos objetivos desta entidade, a citar o desenvolvimento da atividade agrícola regional e auto-sustentabilidade produtiva, bem como, na sua consolidação enquanto uma associação voltada à defesa dos direitos sociais, procurando ser referência para os demais, principalmente no que concerne ao ramo agrícola.

M

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ATURIAI

CNPJ Nº 09.456.207/0001-40

Vila de Aturiaí, rua principal, s/n – Zona Rural

CEP: 68610-000

Augusto Corrêa - PA



2417



PLANO DE TRABALHO 1/3

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Associação dos Produtores Rurais de Aturiai tem como objetivo e meta a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados e da comunidade em geral, contribuindo para o desenvolvimento da agricultura e pecuária, principais fontes econômicas na região.

Neste sentido, a Associação dos Produtores, decidiu optar pelo convênio, para dar oportunidades aos produtores rurais da região de melhorar a qualidade de vida local, ante a possibilidade de fomentar a produção, ou seja, de um maior cuidado e planejamento das atividades e utilização de instrumentos facilitadores do plantio à colheita, aumentando assim as oportunidades de negócios e visibilidade no mercado.

Para tanto, espera-se contar com o apoio desse órgão no sentido de fornecer os recursos financeiros necessários à aquisição dos instrumentos conforme o especificado neste plano de trabalho.

Handwritten signature

2418



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ATURIAI

CNPJ Nº 09.456.207/0001-40

Vila de Aturiaí, rua principal, s/n – Zona Rural
 CEP: 68610-000 Augusto Corrêa - PA



PLANO DE TRABALHO 2/3

3 EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	INÍCIO DA PROPOSTA	Novembro	Novembro
02	IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Novembro	Novembro
03	PESQUISA DE PREÇOS	Novembro	Novembro
04	AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Novembro	Novembro

4 PLANO DE APLICAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	Trator Agrícola (MAQ. BAS.) modelo 785.c 4X4 H, Transmissão 12 F + 4R, motor MWM 75 CV.	01	83.000,00
02	Roçadeira de Arrasto, Modelo SP - 2.	01	14.100,00
03	Grade Aradora Mecânica, Modelo GAM-14 Disco de 26, Mancal à Graxa.	01	12.500,00
04	Ba BATEDEIRA DE FEIJÃO, MODELO DFC/25T.	01	6.000,00
05	Carreta Acton, Modelo CC-4.000KG, 2 Eixos, 4 Rodas Com Pneus.	01	7.000,00
06	Adebadeira/ Semeadeira Pendular de 600 Kg.	01	3.700,00
07	TOTAL		126.300,00

12

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ATURIAÍ

CNPJ Nº 09.456.207/0001-40

Vila de Aturiaí, rua principal, s/n - Zona rural

CEP: 68610-000

Augusto Corrêa - PA



2419



PLANO DE TRABALHO 3/3

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto à SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI, para efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de trabalho.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Augusto Corrêa - Pa, de de 2009.

Selma Cunha da Silva
nome

Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Aturiaí

6 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Belém - Pa, de de 2009.

Cássio Alves Pereira
CÁSSIO ALVES PEREIRA

Secretário da Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SIAFEM2009

NOTA DE EMPENHO - NE

2420



No. do Documento: 2009NE02185 Data de emissao: 26/11/2009 Gestao: 00001

OK

Cod.acao: **157976

UG Descricao
140101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

No. Processo
2009/418784
CGC/HF
09456207-0001/40

Credor: ASSOCIACAO DOS PROD. RURAIS DE ATURIAI

Endereco: VILA DE ATURIAI S/N
Cidade: AUGUSTO CORREA UF: PA CEP: 68612000 Origem Material



Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat. Desp. UGR PI
400091 14101 20601127762350000 0101002158 44504100 140101 EMENDA6235E

Ref. Dispensa: LEI NR. 8.666/93 Emp. Orig.: Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****126.300,00

CENTO E VINTE E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSO
Abril	Mai	Junho	PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
	126.300,00		

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	EMPENHO P/ ATENDER CONV. N 042/03 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PA, ATRAVES DA SAGRI X ASSOC. DOS PROD. RURAIS DE ATURIAI-ASPRÁ OBJ.: APOIO A AQUISICAO DE TRATOR AGRICOLA C/ IMPLEMENTOS RECURSOS: PARCELA UNICA VIG. 12 MESES: 24/11/2009 A 23/11/2010. EMENDA PARLAMENTAR DEP.: LUIS CUNHA PUBL. 46741 NR. DOE: 31.552, DE 25/11/09	1	126.300,00	126.300,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****126.300,00

Local e Data da Entrega
140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA 26/11/2009 Pág. 1
IMPRESSO PELO SIAFEM

129299132/15
WILSON MARTINS DE LIMA
Responsavel pela Emissao

Ordem de Despesa
Edmilson Pedro Falcão
Chefe de Gabinete - SAGRI

2421



SIAFEM2009-EXEFIN CONSULTAS CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)
CONSULTA EM 04/12/2009 AS 14:55 USUARIO : FATOCA
DATA EMISSAO : 04DEZ2009 NUMERO : 2009NL03755
DATA LANÇAMENTO : 04DEZ2009 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 09456207000140 - ASSOCIACAO DOS PROD.RURALS DE ATURIA
GESTAO FAVORECIDA :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
510201 2009NE02185 344504101 0101002158 126.300,00
520214 2009NE02185 344504199 0101002158 126.300,00



OBSERVACAO :
LIQUIDACAO DESPESA CONV. 042/09 EMENDA
FA

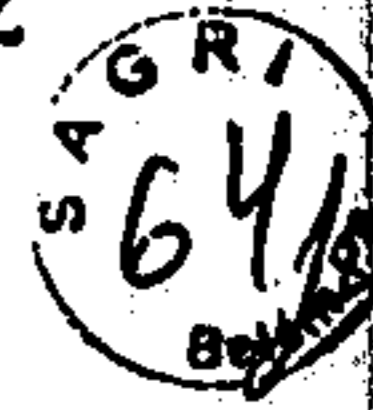
LANCADA POR : NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM : 04DEZ2009 AS 14:23HS

01

5

2422

SIAFEM2009-EXEFIN,CONSULTAS,CONPD (CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO)
 CONSULTA EM 04/12/2009 AS 14:55 USUARIO : FATOCA
 DATA EMISSAO : 04DEZ2009 DATA VENCIMENTO : 04DEZ2009 NUMERO : 2009PD02296
 UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA



* PAGA * NL REF. : 2009NL03755
 PAGADORA : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DATA PAGAMENTO : 04DEZ2009 DE PAG. : 2009OB02557
 UG : 00001 - ADMINISTR DIRETA
 GESTAO : 037 - AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
 BANCO : 037



FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
 CGC/CPF/UG : 09456207000140 - ASSOCIACAO DOS PROD.RURAI S DE ATURIAI
 GESTAO :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00018 CONTA CORRENTE : 306738

PROCESSO : 418784/09 VALOR : 126.300,00
 FINALIDADE : CONV.042/09-EMENDA L.CUNHA FA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2009NE02185	344504199	0101002158	126.300,00

LANCADO POR: NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM: 04DEZ2009 AS: 14:25 HS

0

0

2423

SIAFEM2009-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
 CONSULTA EM 04/12/2009 AS 14:33 USUARIO : FATOCA
 DATA ENISSAO : 04DEZ2009 DATA LANÇAMENTO : 04DEZ2009 NUMERO : 20090B02557
 UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 140101 / 00001 / 2009PD02296 2009NL03755
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
 FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
 CNPJ/CPF/UG: 09456207000140 - ASSOCIACAO DOS PROD.RURAI S DE ATURIAI
 GESTAO :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00018 CONTA CORRENTE : 306738
 BAMPARA



PROCESSO : 418784/09 VALOR : 126.300,00
 FINALIDADE : CONV.042/09-EMENDA L.CUNHA FA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2009NE02185	344504199	0101002158	126.300,00
701977				126.300,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LANÇADO POR : DEUZARINA DA SILVA OLIVEIRA EM: 04DEZ2009 AS: 14:32

0

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL

2424



DECLARAÇÃO

Com referência ao Convênio Nº 042/2009, no valor de R\$ 126.300,00 (Cento e vinte e seis mil e trezentos reais), celebrado entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI e a Associação dos Produtores Rurais de Aturiaí, que tem como objeto o apoio à aquisição de trator agrícola com implementos, declaramos que o objetivo do mesmo foi cumprido, conforme o Relatório Técnico anexo.

Castanhal, 03 de junho de 2015.


Engº Agrº **FÁBIO JOSÉ GONÇALVES**
CREA Nº. 9959-D PA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2319
CASTANHAL - PARÁ
FONE- (91) 3721-3718/3330



2425



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 042/2009, NO VALOR DE R\$ 126.300,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS), CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ATURIAÍ

Realizamos viagem ao município de Augusto Corrêa com a finalidade de fiscalizar a execução do objeto do Convênio nº 042/2009, no valor de R\$ 126.300,00 (Cento e vinte e seis mil e trezentos reais), celebrado entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI e a Associação dos Produtores Rurais de Aturiaí, que tem como objeto promover o fortalecimento da agricultura familiar daquele município, mediante o apoio à aquisição de trator agrícola com implementos.

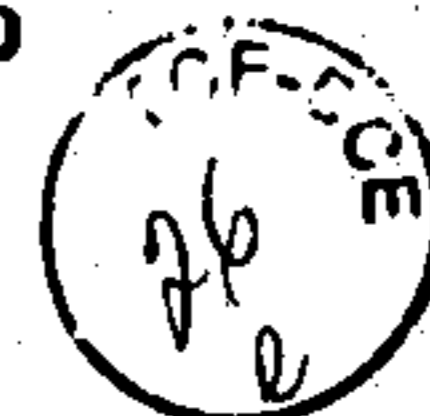
A Vila de Aturiaí está situada na margem da Rodovia PA 462, zona rural do município de Augusto Corrêa, tendo a pesca extrativista e a agricultura de subsistência como as principais fontes de renda e de alimento da sua população. Ao chegarmos na Vila fomos recebidos pelo Srº Raimundo Sousa dos Santos, RG 2360756 SSP/Pa, CPF: 423.577.212-00, que atualmente ocupa o cargo de Presidente da Instituição Convenente, como também pelo 1º Tesoureiro Srº Carmelito Domingos Sousa, RG 5120713 SSP/Pa, CPF: 131.268.652-91. O Presidente nos informou que logo após a sua posse, recebeu o trator com implementos adquiridos durante a gestão anterior, quando era Presidente a Srª Selma Cunha da Silva, RG 1874210 SSP/Pa, CPF: 318.445.372-34. Ressaltou que o maquinário vem trazendo muitos benefícios para a produção local, atendendo às necessidades dos agricultores e dos pescadores artesanais em atividades como: roçagem e gradagem de áreas para o cultivo de feijão caupi, madioca e melancia; beneficiamento da produção de feijão, adubação de solo, transporte de raízes de mandioca e farinha, como também no transporte de madeira rústica para a construção de currais de pesca. Afirmou ainda que os produtores beneficiados, cujos nomes se encontram em relação anexa, estão localizados nas seguintes comunidades: Aturiaí, Machado, São Luís do Apió e Livramento.

Acompanhados do Presidente da Associação Convenente nos deslocamos até a comunidades de São Luís do Apió, residência do Srº Clovis Brito Lopes, RG 1890327 SSP/Pa, CPF: 427.769.882-49, tratorista que opera os equipamentos. Neste local, vistoriamos o trator com implementos, cuja discriminação segue abaixo e as fotografias se encontram anexas.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2319
CASTANHAL - PARÁ
FONE- (91) 3721-3718/3330



2476



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 042/2009, NO VALOR DE R\$ 126.300,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS), CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ATURIAÍ

1. TRATOR AGRÍCOLA

Marca: VALTRA

Modelo: 785 Motor 75 cv

Nº de identificação: *0785252795*

Tipo: 0785 4

2. GRADE ARADORA MECÂNICA

Marca: TATU

Modelo: GAM-12 Discos

Série: 0989-8380

3. CARRETA AGRÍCOLA

Marca: ACTON

Modelo: 02 Eixos e 04 Pneus

4. ROÇADEIRA DE ARRASTO

Marca: INRODA-Avaré

Modelo: F3711 3000

Série: B153800BX518

5. BATEDEIRA DE FELJÃO

Marca: CEMAG

Modelo: DFC 25T


Série: T 316/04

6. SEMEIDEIRA ADUBADEIRA

Marca: VICON

Modelo: PS 603

Castanhal, 03 de junho de 2015.

Engº Agrº  **FÁBIO JOSÉ GONÇALVES**
CREA Nº. 9959-D PA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2319
CASTANHAL - PARÁ
FONE- (91) 3721-3718/3330



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHIAL

2427



**FOTOGRAFIAS REFERENTES AO CONVÊNIO Nº 042/2009-SAGRI/ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DE ATURIAÍ, EM AUGUSTO CORRÊA**

Tratorista e Presidente da Associação ao lado do trator



Nº de identificação do trator



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2319
CASTANHIAL - PARÁ
FONE- (91) 3721-3718/3330





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL

2428



**FOTOGRAFIAS REFERENTES AO CONVÊNIO Nº 042/2009-SAGRI/ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DE ATURIAÍ, EM AUGUSTO CORRÊA**

Grade aradora mecânica



Nº de identificação da grade aradora



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2319
CASTANHAL - PARÁ
FONE- (91) 3721-3718/3330



2429



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL



**FOTOGRAFIAS REFERENTES AO CONVÊNIO Nº 042/2009-SAGRI/ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DE ATURIAÍ, EM AUGUSTO CORRÊA**

Carreta agrícola de 02 eixos



**Pres. da Associação ao lado
da roçadeira de arrasto**



Nº de identificação da roçadeira de arrasto





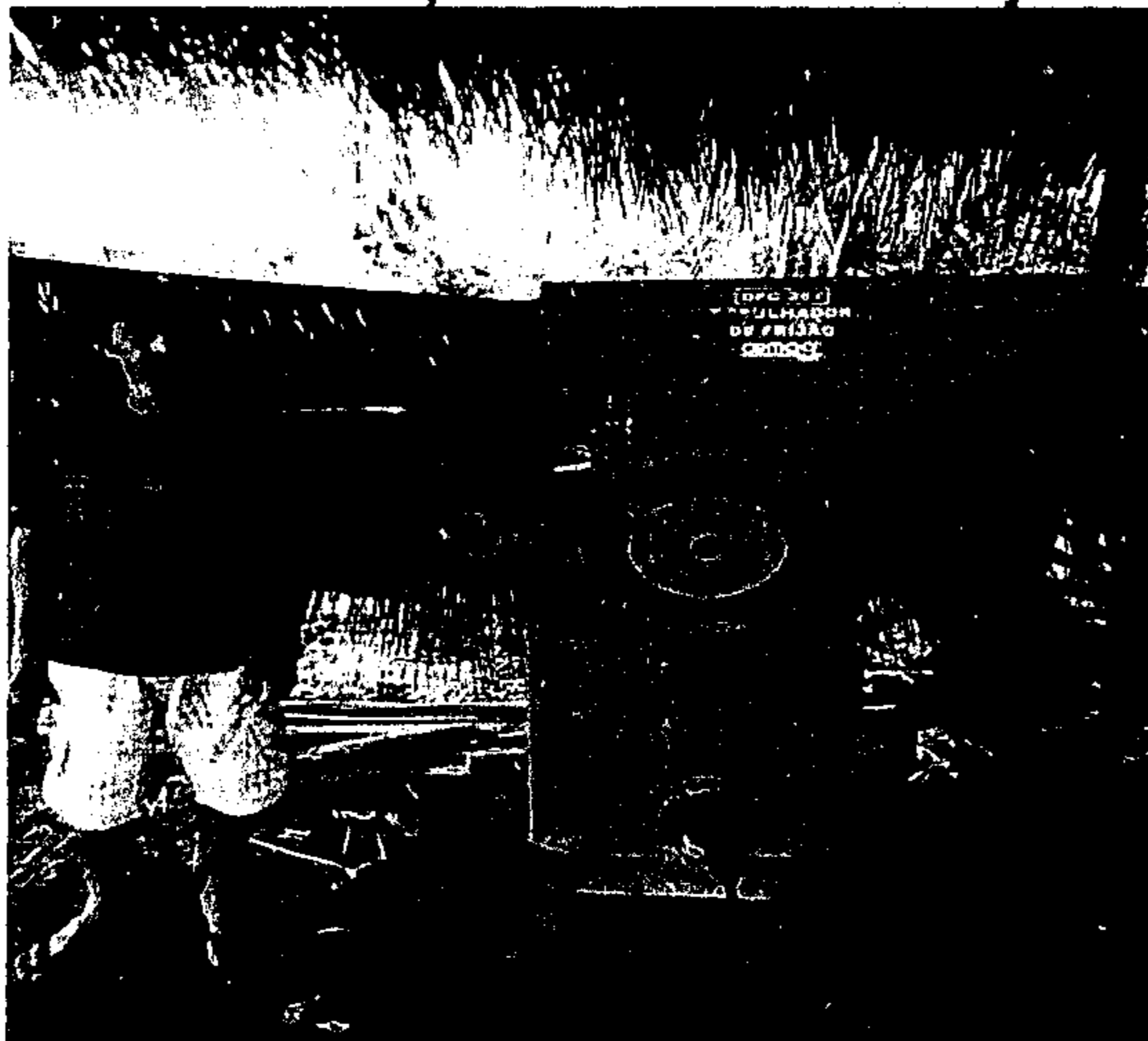
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL

2430



**FOTOGRAFIAS REFERENTES AO CONVÊNIO Nº 042/2009-SAGRI/ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DE ATURIAÍ, EM AUGUSTO CORRÊA**

Pres. da Associação ao lado da bateadeira de feijão



Pres. da Associação ao lado semeadeira adubadeira



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2319
CASTANHAL - PARÁ
FONE- (91) 3721-3718/3330

2431



RELAÇÃO DE PRODUTORES BENEFICIADOS COM O CONVENIO Nº 042/ 2009 SAGRES			
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ATURIAI			
SOCIOS			
	NOMES	RG.	CPF.
01	Raimundo Sousa dos Santos	2360756	423.577.212-00
02	João Ribeiro da Silva	2205479	039.492.222-00
03	Adilton Brito Santos	4764664	757.496.612-53
04	Raimundo Fernandes da Silva	2343351	581.836.472-00
05	Carmelito Domingos Sousa	5120713	131.268.652-91
06	José Pereira Ribeiro	1004479	110.142.612-00
07	Aderito dos Reis Machado	5385354	132.626.102-91
08	Alvaro José Cunha	3666393	623.175.042-68
09	Lourdes Ferreira de Brito	4610522	797.084.712-91
10	Manoel Raimundo de Brito	5284356	826.157.262-72
11	Manoel Carlos Corrêa da Silva	1570322	297.648.902-53
12	Maria Ivanuza Santos Moreira	3683643	692.740.372-83
13	Ilson Tavares de oliveira	986220	050.519.912-20
14	Antonia Farias dos Reis	2621726	463.024.172-87
15	Benedito Ribeiro da Silva	2745554	578.402.102-87
16	Miguel dos Reis Machado	6896464	132.625.802-72
17	Claudionor Machado da Silva	30701	722.500.112-42
18	Osvaldo da Silva Pinheiro	513961	318.931.202-87
19	Simone Regina Fernandes Gonçalves	1977795	278.354.802-04
20	José Marcondes da Silva	514400	192.114.013-05
21	Adimilson reis Martins	2611658	644.856.922-72
22	Waldemir Reis Martins	3455281	362.810.852-72

Presidente: Raimundo Sousa dos Santos

RG. 2360756

CPF. 362.810.852-72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA

2432



RELATÓRIO TÉCNICO

1 - PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

Processo: 2014/50074-4
Referência: Tomada de Contas
Nº Convenio: 042/2009
Concedente: SAGRI
Conveniente: Associação de Produtores Rurais de Aturaia
Responsável: SELMA CUNHA DA SILVA

2 - FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio nº 042/2009 teve por objeto a **Apoio a aquisição de trato agrícola com implementos para fortalecimento da agricultura de Augusto Correa**, com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 24/11/2009 a 24/11/2010;
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 15 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 15/21, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

3 - ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

O Convênio foi celebrado no valor montante de R\$ 138.930,00 (cento e trinta e oito mil, novecentos e trinta reais), sendo:

- I- R\$ 126.300,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos reais) oriundos do orçamento estadual da SAGRI.
- II- R\$ 12.630,00 (doze mil seiscentos e trinta) oriundos de contrapartida, de acordo com o que dispõe o art.116, § 1º, inciso VII, da Lei 8.666/93 e o art.25, inciso IV, alínea "d" da Lei Complementar nº 101/2000.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA**

2433



4 - REMESSA DAS CONTAS

Não foi obedecida a obrigatoriedade da remessa das contas, disposto no artigo 151 do RTCEPA, tendo sido instaurada a Tomada de Contas, com autorização da Presidência.

O responsável, SELMA CUNHA DA SILVA, foi cientificado a apresentar a documentação comprobatória das despesas, nos termos do Ofício 01.114/2015 3ª CCG/SECEX, porém não houve resposta.

A ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos autos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado.

5 - EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O repasse foi efetuado em 04/12/2009, conforme 2009OB02557, no valor total de R\$-126.300,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos reais), depositado em conta corrente específica.

Não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória das despesas, descumprindo o disposto no art.152 do RITCE-PA, vigente à época.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Transferências do Estado		Capital	
Repasse Estadual	126.300,00	A devolver (valor não comprovado)	126.300,00
Contrapartida	12.630,00	Contrapartida	12.630,00
TOTAL	138.930,00	TOTAL	138.930,00

6 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A SEPOF encaminhou o laudo conclusivo, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989 de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA, vigente a época, referente ao convênio de 042/2009, com vistoria final realizada em 03/06/2015, onde atesta como totalmente cumpridos os elementos previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberado 100% dos recursos.

Cabe ressaltar que o laudo de acompanhamento é apenas um elemento dentre vários que compõem um processo de prestação de contas, e que este, sozinho, não supre as

2434



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA




obrigações do conveniente, tampouco é suficiente para comprovar a execução do objeto se não estiver acompanhado das demais documentações. Desta forma, entende-se obrigatória ao responsável a devolução no valor de R\$ 126.300,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.


7 - CONCLUSÃO

Opinamos pela IRREGULARIDADE das contas de responsabilidade de SELMA CUNHA DA SILVA, CPF 318.445.372-34, no valor total de R\$ 138.930,00 (cento e trinta e oito mil, novecentos e trinta reais), conforme art. 158, III, "a", do RITCE-PA Ato 63/12, com a devolução no valor de R\$ 126.300,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos reais), devidamente atualizados a partir de 04/12/2009, acrescidos dos consectários legais, sem prejuízo da aplicação das multas previstas art. 242 (pelo débito apontado) e art. 243, III, "a", do RITCE-PA, Ato nº 63/2012, salvo sanção mais favorável conforme disposto no art. 283.


É o relatório.

Belém-PA, 24 de agosto de 2015.


Waldeci Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG


Raphael Borges Reis e Silva
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

De Acordo.
À SECEX, em, 24/08/2015.


Hélio Alexandre Matos Gomes
Controlador da 3ª CCG

2435



Tribunal de Contas do Estado do Pará
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

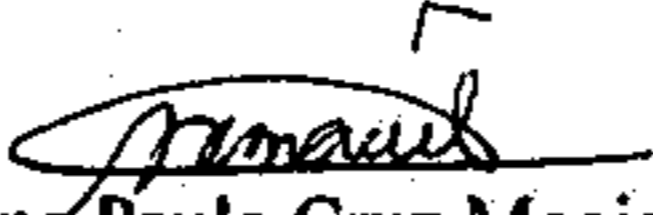
SECEX
Fls. 35
2

INFORMAÇÃO

Ressalta-se que a fundamentação legal para IRREGULARIDADE com devolução está prevista no art. 158, III, "a" e "d" do RITCE/PA.

À Secretaria Geral,
Conforme Portaria nº 01/2013 c/c art. 216 do Ato nº 63/2012.

Em, 14-09-2015.


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

2436

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

Telegrama

CORREIOS

Página: 1

escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Identificador : ME524435181

Protocolo: 9845454

Previsão de Entrega: 26/10/2015

Data : 23/10/2015 15:12

Total: 13,90

Assunto : CIT.839/15

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 839/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Sr.ª SELMA CUNHA DA SILVA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº.

2014/50074-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAÍ, referente ao Convênio SAGRI nº 042/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

A Senhora
SELMA CUNHA DA SILVA
Rua 7 de Setembro
S/N
ATURIAÍ
ZONA RURAL
68610000 Augusto Corrêa
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

3DE8FA6CED07409DFC2B0B541560E3913CA98F89590A903122FF025C30D1C409ED1209C9E3013AD022E9E56AC537372C7EE099C0576

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉUDO DA MENSAGEM <<Seu telegrama no. ME524435181, remetido dia 23 de outubro de 2015 . 2437

destinado a:
A Senhora
SELMA CUNHA DA SILVA
Rua 7 de Setembro, S/N ATURIAI
ZONA RURAL
Augusto Corrêa/PA
68610-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 30/10/2015 às 16:51 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC AUGUSTO CORREA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA765679674BR R 49123 DHP 31/10/2015 09:22

2438



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 839/15, não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 37.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 06 / 11 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



-2439



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

CITAÇÃO - Nº 839/2015

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora SELMA CUNHA DA SILVA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50074-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAÍ, referente ao Convênio SAGRI nº 042/2009.

Belém, 05 de novembro de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.007	09.11.2015

2440




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

Revisado
Em 04/12/15
Ana Cláudia M. Anunciada
0100079

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 25/11/2015, o prazo de quinze (15) dias concedido a Senhora Selma Cunha da Silva para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 839/201, publicado no D.O.E. de 09.11.2015, entretanto não houve apresentação de defesa até a presente data.

Em 04 / 12 / 15.


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

Ao Ministério Público de Contas.

Em 04 / 12 / 15.


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

2441

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50074-4



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 14/12/2015


Silvane Baltazar Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,
Dr(a). PATRICK BEZERRA MESQUITA,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 14/12/2015


Silvane Baltazar Mat. 200105
Secretaria Processual



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO
RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Processo nº 2014/50074-4

Assunto: Tomada de Contas

Referência: Convênio

Valor: R\$ 126.300,00

Conveniente: Associação de Produtores Rurais de Aturiai – A. S. P. R. A

Responsável: Selma Cunha da Silva

Concedente: Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI

Objeto: Apoio a aquisição de trator agrícola com implementos, para mecanização de área de pequenos produtores rurais do município de Augusto Corrêa.

EMENTA: Convênio. Tomada de Contas. Ausência de qualquer dado que permita verificar o dispêndio de verba pública. Irregularidade das contas com devolução da importância de R\$ 126.300,00.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas que diz respeito aos dados já acima epigrafados.

Restando inerte o responsável, em prestar, no prazo determinado, as contas do convênio celebrado, não sobraram alternativas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, que não determinar a instauração de tomada de contas.

Às fls. 32/34 a Unidade Técnica apresentou relatório onde opinou pela **irregularidade** das contas, atribuindo responsabilidade a **Sra. Selma Cunha da Silva**, sugerindo, ainda, a aplicação das multas regimentais previstas nos arts. 242 e 243, III, "a" do RITCEPA (Ato nº 63/2012).

Devidamente citada, conforme certidão que repousa às fls. 40, a responsável pelas contas ficou-se inerte.



2443

GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

Empós, os autos vieram a este órgão ministerial para produção de opinativo.

É o que se passa a fazer.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Prestar contas é atividade de quem não é dono, não é senhor da verba aplicada. Afinal, se dono ou senhor fosse, não haveria que prestar contas a ninguém, já que livre para dispor de seu patrimônio como bem entender.

Justamente por isso que a todos que venham a gerir recursos públicos, se tem o poder de manuseá-los, jamais pode deles dispor ao seu livre talante, já que é, por assim dizer, mero executor do interesse público. Executor sem poder de disposição, e arraigado à vontade do povo, que se manifesta na lei, e pela lei.

É sobre essa premissa fundamental que nasce todo o edifício do direito administrativo brasileiro, que, em última instância, decorre da **indisponibilidade e da supremacia do interesse público**, vetores que irão inspirar todas as normas de direito público.

Por isso que a aplicação e o manejo da verba pública - que pertence não a um, mas indistintamente a todos - passa por severo e minudente crivo de legalidade, legitimidade e economicidade, a fim de verificação se o administrador que ordenou a despesa obedeceu aos requisitos legais, e cumpriu excelentemente ao interesse público.

Não é por outro motivo que a Constituição Federal prevê no parágrafo único do art. 70 o seguinte:

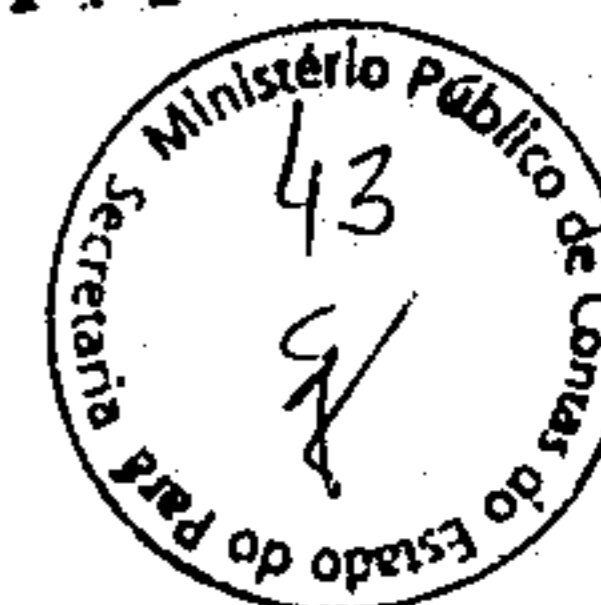
Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

2444



responda, ou que, em nome desta, assumo obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A letra constitucional não poderia ser mais precisa: quem for, quanto for, e onde for, havendo dispêndio de verba pública federal, estadual ou municipal, o executor da despesa deve dela prestar contas, de modo que se constate e ateste a regularidade.

Havendo a necessidade de fiscalizar o emprego de verba públicas, surgiu o império de se atribuir tal função a corpo especializado, daí a atribuição de competência aos Tribunais de Contas para julgar as contas de todos os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Está, portanto, definido o sistema de controle externo da administração pública, titularizado pelo Poder Legislativo, mas exercido com o imprescindível auxílio dos Tribunais de Contas. E no termo "auxílio" não se denota qualquer margem de subalternidade, mas sim de essencialidade. Tanto que as competências elencadas no extenso rol de incisos do art. 71 são todas da exclusiva competência dos Tribunais de Contas, sem possibilidade de intromissão e revisão pelo Poder Legislativo.

Pois bem.

Sacramentado que ao gestor público cabe o dever de prestar contas, e que essa prestação de contas deve se dar perante os Tribunais de Contas, uma consequência lógica já pode ser apreendida: é **ônus do responsável comprovar a exata aplicação da verba pública.**

Isto é, não são os Tribunais e Ministérios Públicos de Contas que devem comprovar o emprego irregular. Pelo contrário. Cabe ao responsável comprovar minudentemente a obediência da lei e a regularidade de suas contas.



2445

GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

O sempre lembrado Jacoby Fernandes¹ reforça o entendimento: "o ônus da prova em relação à boa e regular aplicação de recursos públicos incumbe a quem os recebe, posto que é inerente à função de administrar coisa alheia o dever de prestar contas".

Por sua vez, o TCU possui antiga e remansosa jurisprudência de que não cabe a si "laborar na produção de provas em favor das partes, competindo, sim, o ônus da prova ao gestor dos recursos públicos"².

No caso em tela, o que se percebe é uma completa ausência de prestação de contas, à míngua de dados fundamentais como nota fiscal, movimentação bancária, comprovantes de despesas e recibos. Assim não há como ser traçado qualquer nexos de causalidade entre os valores conveniais e os gastos realizados.

O quadro fático delineado conduz, portanto, a análise quanto à irregularidade das contas, de maneira irrefragável, ao art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PA:

Art. 56. As contas serão julgadas:

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;*
- b) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;*
- c) prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;*
- d) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;*
- e) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.*

O desfalque de verba pública, portanto, é evidente.

Ademais, cabe destacar que o presente processo é de tomada de contas, justamente pela falta do responsável em cumprir o seu dever de prestar as

¹ Tribunais de Contas do Brasil, pg. 232, 3ª Edição, Editora Fórum

² Processo TC 549.008/1991.



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA



2446

contas do convênio espontaneamente, o que se enquadra, outrossim, na previsão expressa do inciso VI, do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa já referenciada.³

Alerte-se: não se trata "simplesmente", de demora ou de omissão na prestação de contas. Trata-se de persistência consciente na inação no tocante ao cumprimento do dever de prestar contas, no que se faz patente o dolo. É preciso pôr fim à cultura nefasta de que prestação de contas é algo secundário e formal, a ensejar a não condenação ou punições mais brandas, quando tal medida é essencial à constatação da aplicação adequada dos recursos públicos que são repassados em prol da comunidade"⁴.

A irregularidade das contas, portanto, é irretorquível.

Destaque-se, por fim, que a pecha ressarcitória não incide apenas sobre a pessoa física do prestador de contas, devendo ser estendida também à própria entidade convenente.

Nessa trilha o TCU editou a Súmula 286, que bem define a questão.

SÚMULA TCU 286

Acórdão 2386/2014 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Convênio e Congêneres. Responsabilidade do convenente. Entidade de direito privado.

"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos".

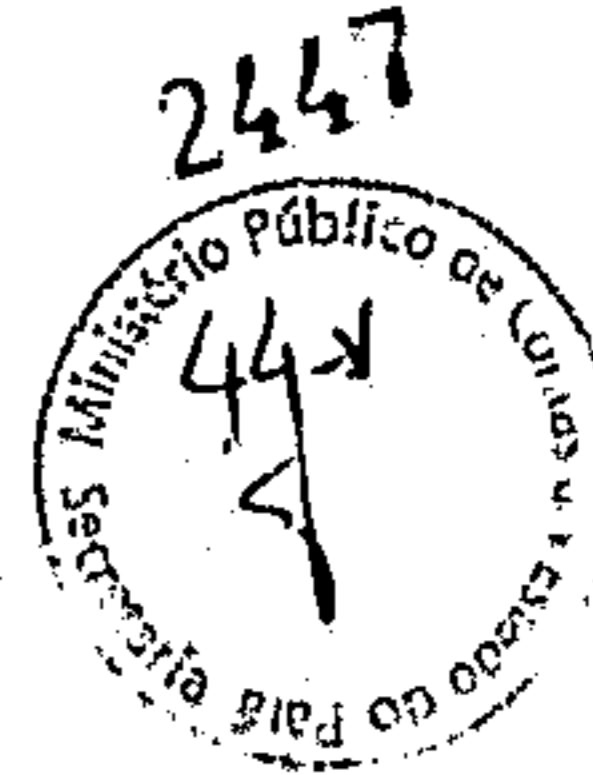
Inequivoca, pois, a responsabilidade não apenas da pessoa física prestadora das contas, mas também da pessoa jurídica que ela representa.

³ Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

⁴ AC 200684000010666, Desembargadora Federal Cintia Menezes Brunetta, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data::08/08/2013 - Página::148.)



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina o *Parquet* de Contas pela irregularidade das contas de responsabilidade da Sra. Selma Cunha da Silva (LOTCE, art. 56, III, “a”, e “e”), com devolução da importância de R\$ 126.300,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos reais), bem como a aplicação a estes das multas decorrentes (1) da existência de débito, (2) do julgamento de irregularidade, e pela (3) instauração de tomada de contas.

Haja vista a gravidade da ausência de prestação de contas, sugere-se, outrossim, a aplicação da sanção de inabilitação para cargo em comissão e função de confiança prevista no art. 85 da LOTCE.⁵

Fica solidariamente responsável pelo débito a Associação de Produtores Rurais de Aturiai – A.S.P.R.A., que, no intuito de perfectibilizar o contraditório e a ampla defesa e tendo em conta o princípio da economia processual, deverá ser citada para apresentação de defesa.

É o parecer.

Belém, segunda-feira, 11 de janeiro de 2016.


PATRICK BEZERRA MESQUITA
Subprocurador de Contas

⁵ Inabilitação para o Exercício de Cargo

Art. 85. O Tribunal poderá aplicar ao responsável que tenha suas contas julgadas irregulares, cumulativamente com as sanções previstas nesta Seção, a penalidade de inabilitação para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na Administração Estadual, por prazo não superior a cinco anos.

Parágrafo único. O Tribunal dará conhecimento à autoridade competente para a efetivação das medidas administrativas necessárias.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50074-4



2448

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 13/01/2016

Sandro

SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

46

2449

PROCESSO Nº 2834/50074-4

- À Secretaria Geral para as providências necessárias.

Em, 15/01/2016.

plp

**Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico-GP**



2450



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(a) André Dias,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 28 / 01 / 2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS



2451

Processo: 2014/50074-4

Assunto: Tomada de Contas Convênio SAGRI 042/2009

Responsável: Selma Cunha da Silva

Procedência: Associação de Produtores Rurais de ATURIAI.

DESPACHO

Tratam os presentes autos da Tomada de Contas do Convênio SAGRI 333/2008, de responsabilidade de Selma Cunha da Silva, representante da Associação de Produtores Rurais de ATURIAI.

Analisando os autos, o Departamento de Controle Externo, por sua 3ª CCG identificou várias irregularidades, opinando pela irregularidade de contas com glosa no valor de R\$-126.300,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos reais).

O Ministério Público de Contas, em parecer exarado às fls. 42/44-v, acompanhando o parecer do órgão técnico desta Corte de Contas, opinou pela irregularidade com glosa do valor total do convênio em solidariedade com a Associação de Produtores Rurais de ATURIAI, motivo pelo qual requer a citação desta no intuito de perfectibilizar o contraditório e a ampla defesa.

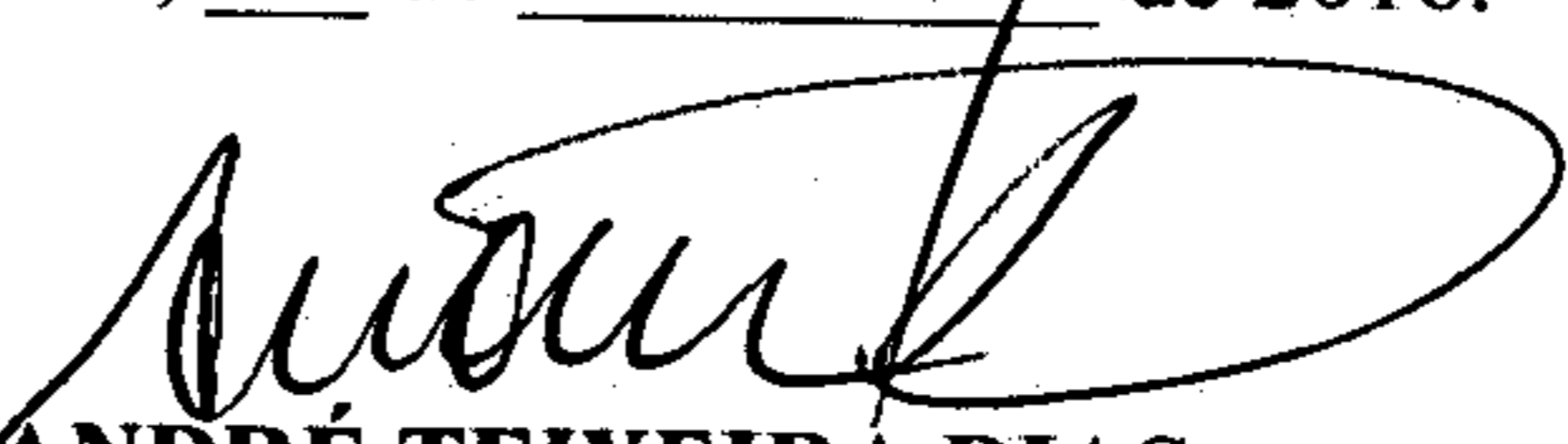
Desta forma, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, a teor do que dispõe o Art. 29, III c/c Art. 155, §1º, I e Art. 211 todos do Regimento Interno desta Casa de Contas, seja determinado expedição de citação, via postal, à Associação de Produtores Rurais de ATURIAI e caso seja infrutífera, determino o cumprimento do previsto no Artigo 212 do RITCE, com a publicação de Edital na Imprensa Oficial do Estado.

Com defesa, encaminhe-se os autos à 3ª CCG para sua análise e parecer, bem como, posterior remessa ao Ministério Público de Contas para manifestação.

TCE-PA
HA
SEGER
2452

Sem defesa, retorne os autos a esta relatoria para julgamento.

Belém, 17 de 02 de 2016.


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro

TC 2014/50074-4 MMSF



Identificador : ME550509877BR Protocolo: 10391086 Previsão de Entrega: 06/06/2016
Data : 06/06/2016 12:00 Total: R\$ 15,13
Assunto : CIT.383/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 383/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAI, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50074-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº042/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

A
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAI
Rua. Principal
S/N

VILA DE ATURIAI
68610000 Augusto Corrêa
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00D562AE2CBBA3811045C59A05128FB27CCD0CBEE004833BA495A19DDCB5FD3A79543382E09E2126F44C1E51B690B1658006AF38C



TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

2454
CE-PA
51
SEGER

CONT. 15
Seu telegrama no. ME550509877, remetido dia 06 de junho de 2016

destinado a:

A
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAI
Rua. Principal, S/N
VILA DE ATURIAI
Augusto Corrêa/PA
68610-000

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 13/06/2016 às 15:34 Motivo da não entrega: Não Procurado Observação:

Atenciosamente, AC AUGUSTO CORREA>>

DOBRAR

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

REMETENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

DESTINATÁRIO

NÚMERO DO TELEGRAMA MAR02092158BR 82807



DHP 14/06/2016 09:04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



2455

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 383/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 51.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 20/06/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**



2456

CITAÇÃO - Nº 383/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAI, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50074-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 042/2009.

Belém, 20 de junho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1º.	33.152	21.06.2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



2457

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 05/07/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido a Associação de Produtores Rurais de Aturiai, para apresentação de defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 383/16, publicando no D.O.E. de 21/06/2016. Entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data.

Em 12/07/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

Ao gabinete do Conselheiro André Teixeira Dias.
Em 12/07/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Identificador : ME583296358BR
Data : 17/03/2017 15:30
Assunto : JULG.217-A/17

Protocolo: 11084295

Previsão de Entrega: 20/03/2017
Total: R\$ 16,74

2458

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 217-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora SELMA CUNHA DA SILVA, Presidente, de que no dia 23.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50074-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RUAIS DE ATURIAI, referente ao Convênio SAGRI nº 042/2009, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 17 de março de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quimino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

A Senhora
SELMA CUNHA DA SILVA
Rua 7 de Setembro
S/N
ATURIAI
ZONA RURAL
68610000 Augusto Corrêa
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

6A857F5D0A9CBD5BC68E0760F1E0EDCF6780B791260C7BCFAE77D285670767EB2EBCAD14EBAC813040D08E0D9FDD5E7DB978766646

2459



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1



Objeto	Data	Local	Situação
ME583296358BR	17/03/2017 17:36	AC AUGUSTO CORREA	Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

©
2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados 2.63

2460



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 217-A/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls.

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.
Em 21/03/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

2461



NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 217-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Senhora **SELMA CUNHA DA SILVA**, Presidente, de que no dia 23.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50074-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RUAIS DE ATURIAI, referente ao Convênio SAGRI nº 042/2009, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 17 de março de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.338	22/03/2017

2462

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

Telegrama



escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME583296361BR	Protocolo: 11084295	Previsão de Entrega: 20/03/2017
Data : 17/03/2017 15:30		Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.217-B/17		

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 217-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RUAIS DE ATURIAI, de que no dia 23.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50074-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 042/2009, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.



Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 17 de março de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAI Rua. Principal S/N VILA DE ATURIAI 68610000 Augusto Corêa PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

449F27EABBB7EC98B9B7CA4484DDG32F6DBE8FEC0711DA81302881ABA8023D87056735C7982AE347EC71E98CBA1C5A31BA36DF229

2463



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1



Objeto	Data	Local	Situação
ME583296361BR	17/03/2017 17:36	AC AUGUSTO CORREA	Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

©
2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados2.63

2464

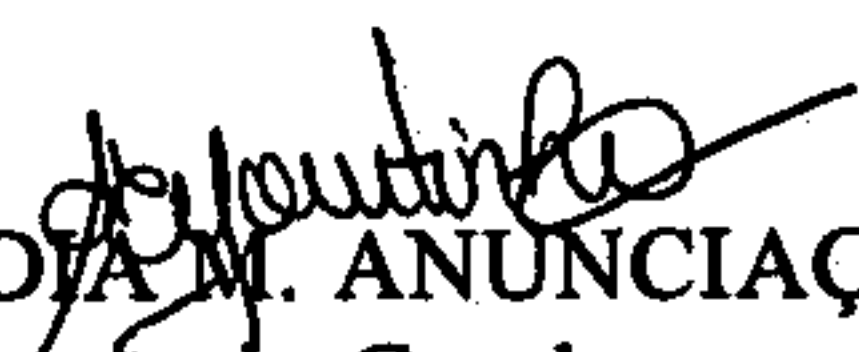


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 217-B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls.

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.
Em 21/03/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



2465



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 217-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RUAIS DE ATURIAI, de que no dia 23.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50074-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 042/2009, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 17 de março de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.338	22/03/2017



2466



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA**

**TERMO DE INFORMAÇÃO
(Processo nº 2014/50074-4)**

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, em face da ausência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator André Teixeira Dias. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria, com a necessária notificação da parte.

Belém, 23 de março de 2017.


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretario



2467

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

De ordem da Presidência e, conforme sorteio realizado nesta data, faço a redistribuição dos presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro LUIS CUNHA, na forma prevista no art. 56, inciso III do Regimento Interno, c/c o § 2º do mesmo dispositivo legal.

Em 24 de maio de 2017


JOSE TURFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



PROCESSO Nº 2014/50074-4

2468

Considerando que não houve atuação deste Conselheiro no presente processo, deve o mesmo retornar à Secretaria, objetivando o encaminhamento ao seu relator original que é o Excelentíssimo Conselheiro André Dias.

Belém, 03 de julho de 2017.

Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator



2469

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

Do Conselho André
Dias

Belém, 06/07/2017


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

67
904
2470

Processo nº: 2014/50074-4.....

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio
Plenário.

Belém, 10 de julho de 2017.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro relator




2471

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls. _____) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação de julgamento nº 566-A,B/2017 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 20/09/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



2472

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 566-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Senhora **SELMA CUNHA DA SILVA**, Presidente à época, de que no dia 26.09.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50074-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAI**, referente ao Convênio SAGRI nº 042/2009, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de setembro de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.464	22.09.2017

2473



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 566-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAI, de que no dia 26.09.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50074-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 042/2009, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de setembro de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.464	22.09.2017

2

2474



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo: 2014/50074-4

Assunto: Tomada de Contas – Convênio SAGRI 042/2009

Valor: R\$126.300,00(cento e vinte e seis mil e trezentos reais)

Contrapartida: R\$12.630,00(doze mil e seiscentos e trinta reais)

Objeto: Promover o fortalecimento da agricultura familiar do Município de Augusto Correa, mediante apoio à aquisição de trator agrícola com implementos.

Responsável: Selma Cunha da Silva

Procedência: Associação de Produtores Rurais de Aturiai - ASPRA

A Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG (fls. 32/34), em razão da ausência da prestação de contas, opinou no sentido de considerar o responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual, na importância recebida, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais. Sugeriu, ainda, aplicação de multas regimentais pelo débito apontado (*art. 242*), pela instauração da tomada de contas (*art. 243, III, "a" – RI-TCE/PA*).

Oportunizada a audiência da responsável (fls. 36/37 e 39), esta se manteve silente.

O Ministério Público de contas, em parecer às fls. 42/44v, diante da ausência de prestação de contas, opinou pela irregularidade das contas (*art. 56, III, "a" e "e" da LOTCE*), com a devolução da verba recebida, devidamente corrigida monetariamente, sem prejuízo das multas legais pertinentes. Sugeriu, ainda, responsabilização solidária pelo débito apontado, à Associação conveniente.

Oportunizada audiência da Associação (fls. 50/53), o prazo transcorreu "in albis".

Este é o relatório.

**VOTO:**

Em que pese a SEPOF (fls. 24/31) ter atestado a execução de 100% do objeto conveniado, percebe-se que o laudo conclusivo não logra desincumbir-se do dever de comprovar a boa e regular aplicação do recurso estadual repassado, além de estar desprovido de dados que demonstrem a forma de execução e de demais termos técnicos que subsidiem a sua conclusão.

Neste caso, vale ressaltar que existem duas obrigações distintas, quais sejam: a do concedente de comprovar a fiscalização do objeto conveniado; e a do responsável de demonstrar a exata execução das despesas. Assim sendo, o laudo conclusivo apresentado, a despeito de evidenciar a fiscalização por parte do concedente, não tem o condão de eximir o responsável do dever de prestar contas, já que não basta a existência formal de declaração que o convênio foi realizado, ou 100% concluído, sem que haja o mínimo respaldo documental.

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas, julgo as contas irregulares (*art. 158, III, "a", do RITCE/PA*) e, condeno a Sra. Selma Cunha da Silva à devolução do valor de R\$-126.300,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos reais), devidamente corrigido a partir de 04.12.2009 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento. Fica a Associação de Produtores Rurais de Aturiai solidariamente responsável pelo débito acima (*Súmula 286-TCU*).

Aplico à responsável e à Associação, com fundamento no *art. 242 do RI-TCE/PA*, as multas de R\$12.630,00 (doze mil, seiscentos e trinta reais) pelo débito apontado, a ser recolhida

individualmente. Aplico, ainda, à responsável, a multa no valor de R\$.
907,00(novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas
no prazo regimental, ensejando a tomada das mesmas (art.243, III,
"b" RI-TCE/PA).



2476

Belém, 26 de setembro de 2014.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Conselheiro relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



2477

TERMO DE INFORMAÇÃO

(Processo nº 2014/50074-4)

Pelo presente Termo informo que, na sessão ordinária desta data, ao ser anunciado o processo em epígrafe, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, arguiu suspeição para votar neste processo, conforme estabelece o parágrafo único do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, por motivo de foro íntimo.

Belém, 26 de setembro de 2017.


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 57.013

(Processo nº. 2014/50074-4)



2478

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SAGRI nº 042/2009.

Responsável/Interessado: SELMA CUNHA DA SILVA e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAÍ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Impedimento/Suspeição: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 178 do RITCE/PA).

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação solidária de débito aos responsáveis e aplicação de multas regimentais.
2. Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.
3. Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.
4. O não encaminhamento das contas no prazo legal acarreta aplicação de multa regimental.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2014/50074-4.

Assunto: Tomada de Contas – Convênio SAGRI 042/2009

Valor: R\$126.300,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos reais)

Contrapartida: R\$ 12.630,00 (doze mil e seiscentos e trinta reais)

Objeto: Promover o fortalecimento da agricultura familiar do Município de Augusto Correa, mediante apoio à aquisição de trator agrícola com implementos.

Responsável: Selma Cunha da Silva

Procedência: Associação de Produtores Rurais de Aturiaí – ASPRA



2473

Tribunal de Contas do Estado do Pará

A Secretaria de Controle Externo – 3ª CCG (fls. 32/34), em razão da ausência da prestação de contas, opinou no sentido de considerar o responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual, na importância recebida, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais. Sugeriu, ainda, aplicação de multas regimentais pelo débito apontado (art. 242), pela instauração da tomada de contas (art. 243, III, “a” – RI-TCE/PA).

Oportunizada a audiência da responsável (fls. 36/37 e 39), esta se manteve silente.

O Ministério Público de Contas, em parecer às fls. 42/44v, diante da ausência de prestação de contas, opinou pela irregularidade das contas (art. 56, III, “a” e “e” da LOTCE), com a devolução da verba recebida, devidamente corrigida monetariamente, sem prejuízo das multas legais pertinentes. Sugeriu, ainda, responsabilização solidária pelo débito apontado, à Associação conveniente.

Oportunizada audiência da Associação (fls. 50/53), o prazo transcorreu “in albis”.

Esta é o relatório.

VOTO:

Em que pese a SEPOF (fls. 24/31) ter atestado a execução de 100% do objeto conveniado, percebe-se que o laudo conclusivo não logra desincumbir-se do dever de comprovar a boa e regular aplicação do recurso estadual repassado, além de estar desprovido de dados que demonstrem a forma de execução e de demais termos técnicos que subsidiem a sua conclusão.

Neste caso, vale ressaltar que existem duas obrigações distintas, quais sejam: a do concedente de comprovar a fiscalização do objeto conveniado; e a do responsável de demonstrar a exata execução das despesas. Assim sendo, o laudo conclusivo apresentado, a despeito de evidenciar a fiscalização por parte do concedente, não tem o condão de eximir o responsável do dever de prestar contas, já que não basta a existência formal de declaração que o convênio foi realizado, ou 100% concluído, sem que haja o mínimo respaldo documental.

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas, julgo as contas irregulares (art. 158, III, “a”, do RITCE/PA) e, condeno a Sra. Selma Cunha da Silva à devolução do valor de R\$-126.300,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos reais), devidamente corrigido a partir de 04.12.2009 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento. Fica a Associação de Produtores Rurais de Aturiaí solidariamente responsável pelo débito acima (Súmula 286-TCU).

Aplico à responsável e à Associação, com fundamento no art. 242 do RI-TCE/PA, as multas de R\$12.630,00 (doze mil, seiscentos e trinta reais), pelo débito apontado, a ser recolhida individualmente. Aplico, ainda, à responsável, a multa no valor de R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental, ensejando a tomada das mesmas (art.243, III, “b” RI-TCE/PA).



Tribunal de Contas do Estado do Pará



2480


ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 63 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente a Sra. SELMA CUNHA DA SILVA, Presidente, CPF: 318.445.372-34 e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAÍ, CNPJ: 09.456.207/0001-40, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$126.300,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos reais), devidamente atualizado a partir de 04/12/2009 e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar à Sra. SELMA CUNHA DA SILVA e à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAÍ, as multas no valor de R\$12.630,00 (doze mil, e seiscentos e trinta reais), pelo débito apontado.
- 3) Aplicar à Sra. SELMA CUNHA DA SILVA, multa no valor de R\$907,00 (novecentos e sete reais) pela não apresentação das contas no prazo regimental;

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das multas aplicadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 26 de setembro de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
GM/0100843



2481



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57013, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 26/09/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 16/10/2017

Belém, 16/10/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

2482



Ofício n.º 02980/2017/SEGER-TCE

20-10-2017 Belém/Pará

À Senhora
SELMA CUNHA DA SILVA (Presidente da Associação de Produtores Rurais de Aturiaí).
Rua 7 de setembro S/nº
Aturiaí S/nº
Zona Rural
CEP: 68.610-000 Augusto Correa/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.013, sessão ordinária de 26-09-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2014/50074-4;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JT078272514B1
EM 24/10/17
Gesi-Guar

GM/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

2483



Ofício n.º 02982/2017/SEGER-TCE

20-10-2017 Belém/Pará

Associação de Produtores Rurais de Aturiaí.
Rua Principal, S/n.º
Vila de Aturiaí.
CEP: 68.610-000 Augusto Correa/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.013, sessão ordinária de 26-09-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2014/50074-4;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JOSE TUFEL SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JT078272528 PAI
EM, 24/10/17
Gest. QAN 2

GM/

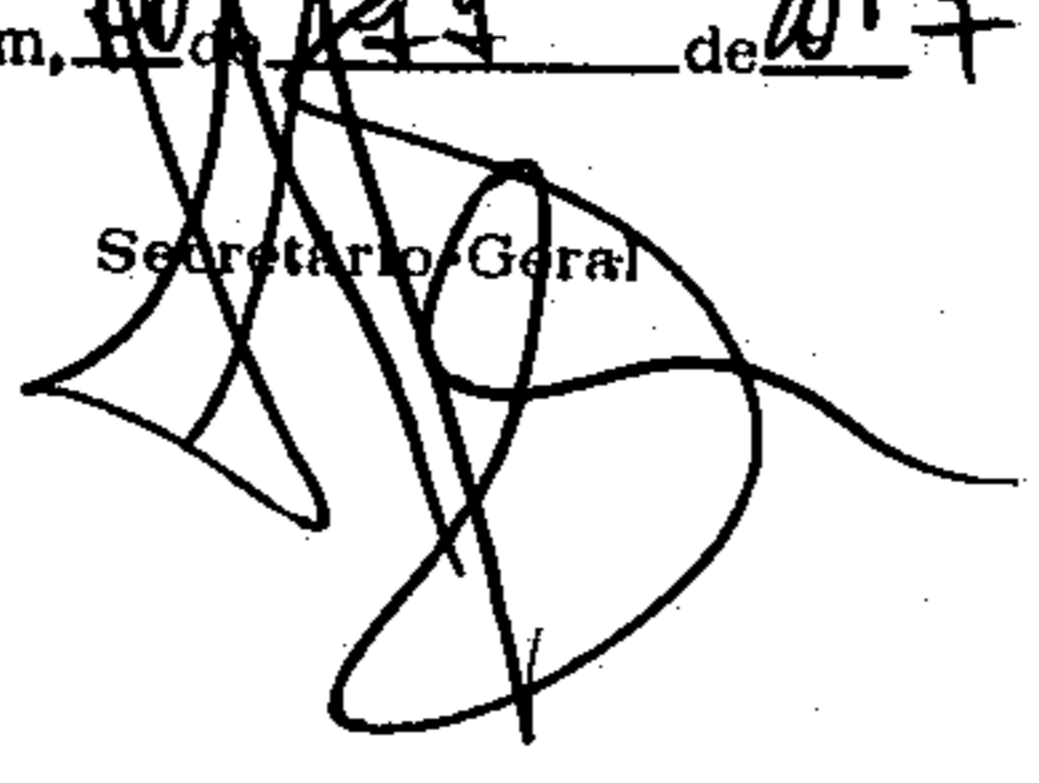
2484

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
REMESSA

A' Profm. com expediente
47/11177-1

Belém, *10* de *11* de *2017*

Secretário-Geral

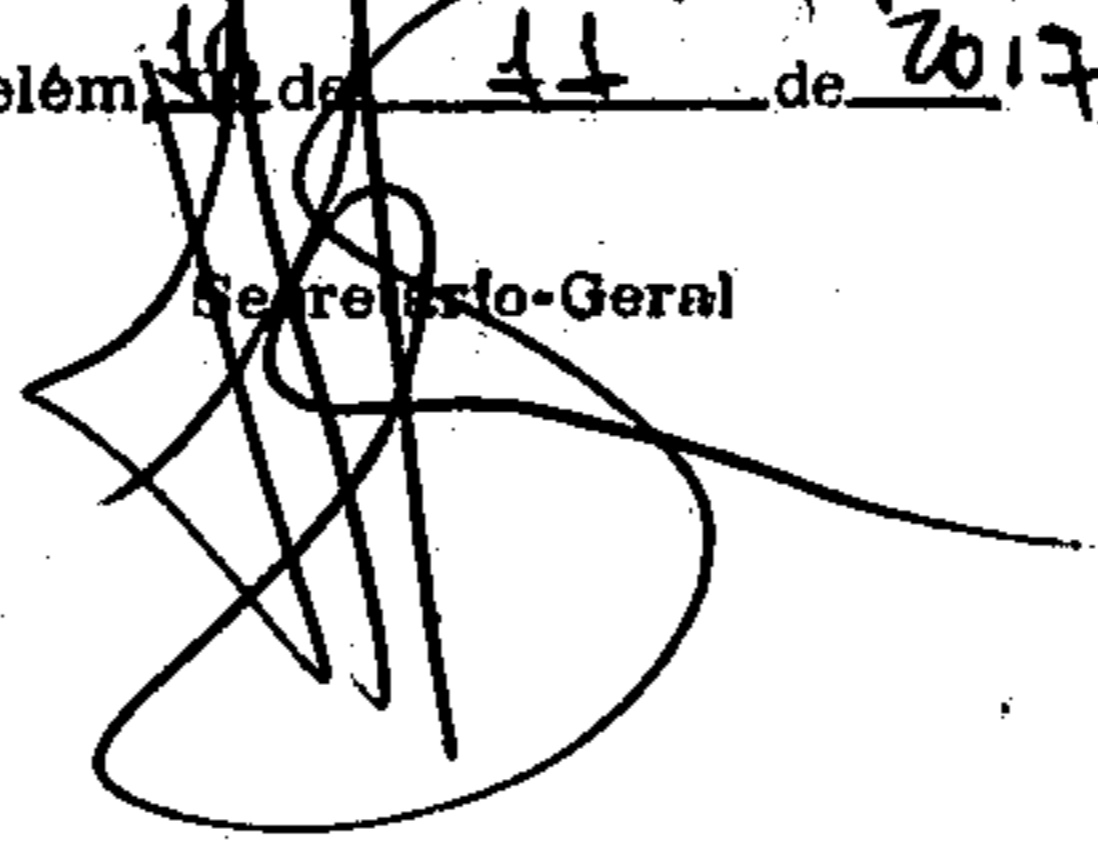


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
REMESSA

AO gabinete Conselho
André Dias com expediente 47/11177-1

Belém, *11* de *11* de *2017*

Secretário-Geral



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PERMITS (R)

JT 07827252 8 BR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº. 02982/2017 - SEGER

AO REMETENTE

Associação de Produtores Rurais de Aturiaí
Rua Principal S/nº
Vila de Aturiaí
CEP: 68.610-000

Augusto Correa/PA

Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial



Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial



Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial



Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial



Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial



Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial



2485 80
3954
7

...2486

ARRA
TE DO
DO
ETIQUETA OU CAR
REC
Via Neto

ACI AUGUSTO CARREIA
27 OUT 2017
DRIPA



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

2487

JT 07827252 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EXPEDIENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 - Nazaré

BELÉM-PA

CEP 66.035-190

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

Correios AC/AUGUSTO C

- MUDOU-SE
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- NÃO EXISTE O N° INDICADO
- FALECIDO
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- AUSENTE 3x DEVOLUÇÃO
- NÃO PROCURADO
- OUTROS

DATA 16/04/07 RUBRICA Mat. 4.454.655

AR

2488

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAÍ			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA PRINCIPAL S/Nº - VILA DE ATURIAÍ			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
68-610-000	AUGUSTO CORREIA	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF N° 02982/2017-SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		___/___/___	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

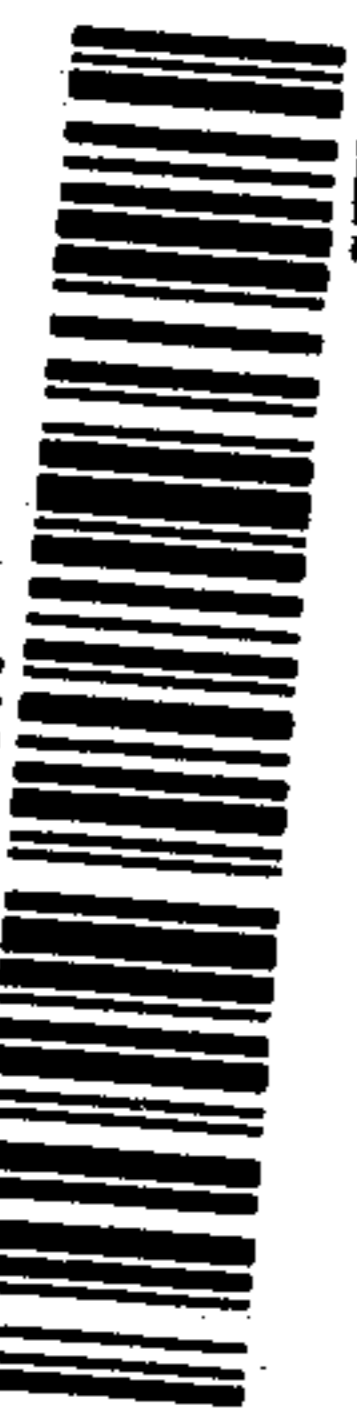
75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

JT 07827251 4 BR



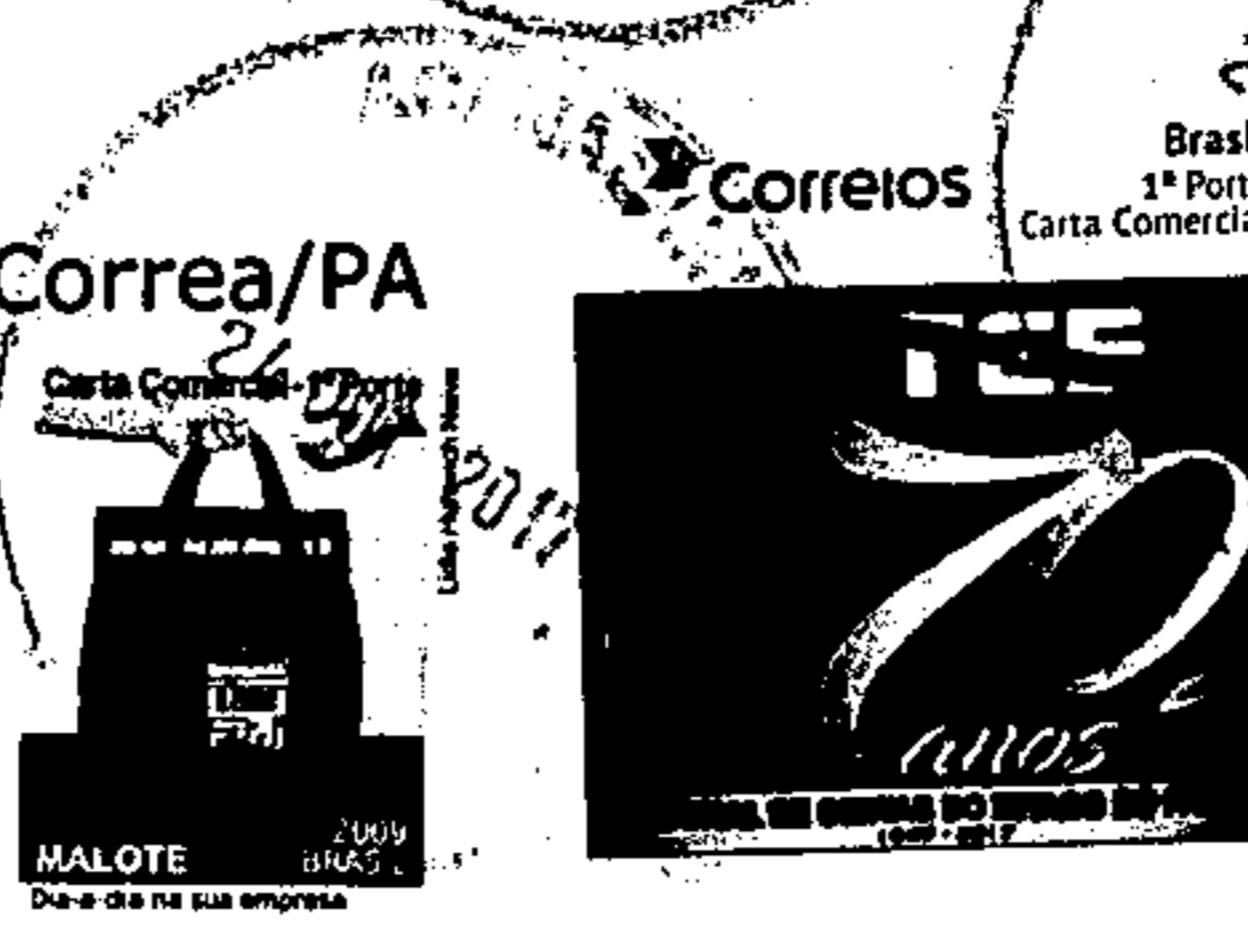
6 81 3955 - 2489
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº. 02980/2017 - SEGER

À Senhora
SELMA CUNHA DA SILVA
Ex-Presidente da Associação de Produtores Rurais de Aturiaí
Rua 7 se setembro S/nº
Zona rural
CEP: 68.610-000

Augusto Correa/PA

AO REMETENTE



Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial



Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial



Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial



2490

ACI AUGUSTO CORREA
27 OUT 2017
DRIPA

CORREIA

TE CARIMB
ADQ 6

SO (ETIQUETA

APELO

100

Uzeira Neto
355-7



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNO7

AR

2491

JT 07827251 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

24 OUT 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 - Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

Correios AC/ AUGUSTO

- MUDOU-SE
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- FALECIDO
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- AUSENTE 3x DEVOLUÇÃO
- NÃO PROCURADO
- OUTROS

UF: BRASIL
 INFORMAÇÃO DE RESIDÊNCIA
 PORTEIRO OU SÍNDICO
 REINTEGRADO AO SERVIÇO
 POSTAL EM

DATA: 20/10/17 RUBRICADO
 FARIANO ROCHA DE
 Mat. 8.454

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

2492

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SELMA CUNHA DA SILVA

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA 7 DE SETEMBRO, S/Nº - ZONA RURAL

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

68.610-000

AUGUSTO CORRÊA

PA BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OF. N° 02980/2017-SEGER

SEGER

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 166 mm



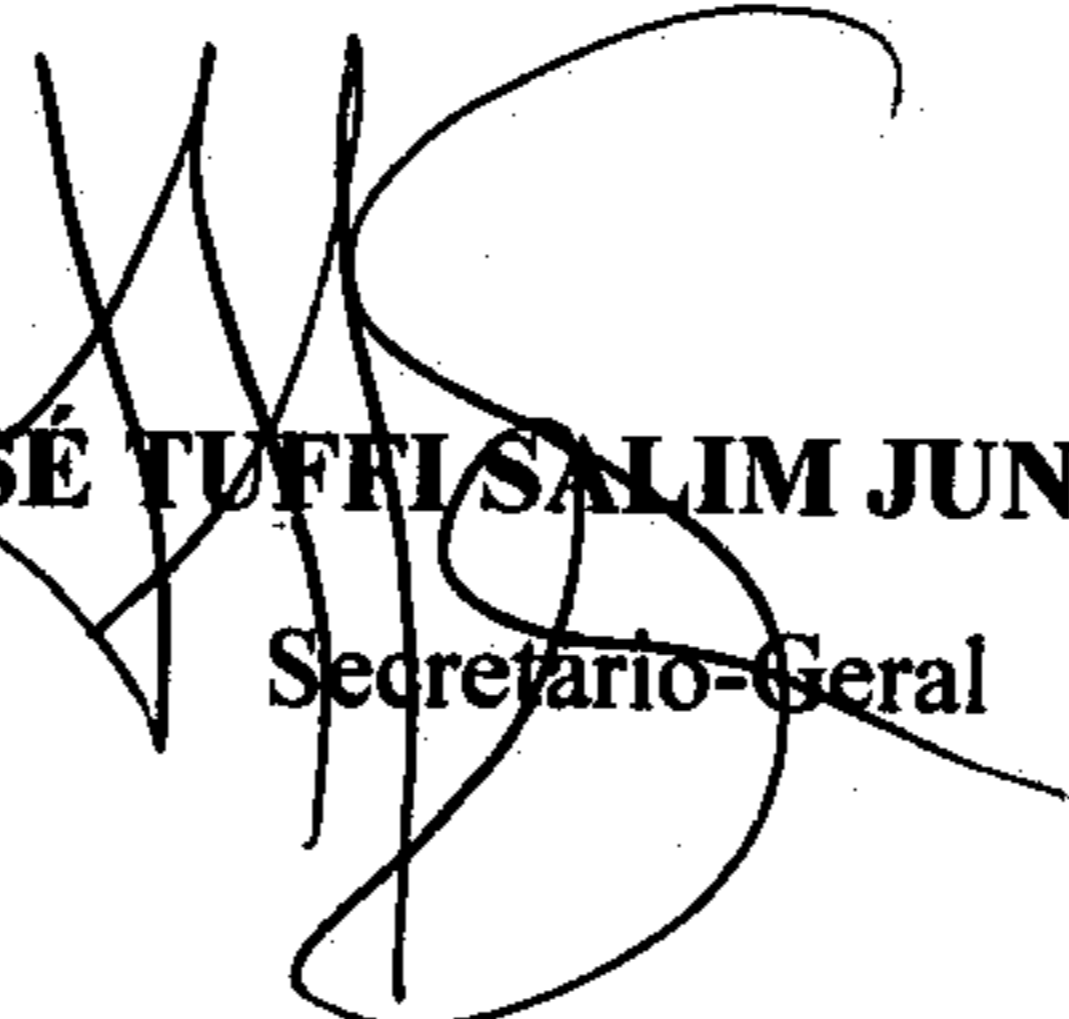
2493

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário do Ofício nº 02980/2017/SEGER-TCE não foi localizado no endereço, Rua 7 de Setembro, S/nº, Aturiaí, Augusto Corrêa-PA, CEP: 68.610-000, conforme informação dos Correios às fls. 80.

Diante disso não havendo outro endereço cadastrado, proceda-se a Notificação do Responsável por edital, para comprovar o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.013, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/10/2017, na forma do art. 212 c/c art. 217 do RITCE/PA.


JOSÉ TUFFISALIM JUNIOR
Secretário-Geral



2494

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário do Ofício nº 02982/2017/SEGER-TCE não foi localizado no endereço, Rua Principal, S/nº, Aturiaí, Augusto Corrêa-PA, CEP: 68.610-000, conforme informação dos Correios às fls. 80.

Diante disso não havendo outro endereço cadastrado, proceda-se a Notificação do Responsável por edital, para comprovar o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.013, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/10/2017, na forma do art. 212 c/c art. 217 do RITCE/PA.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral



2495

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO Nº. 012/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAÍ, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.013, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/10/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea A do RITCE/PA.

Belém, 19 de março de 2018.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.581	20/03/2018




2496

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 013/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Senhora **SELMA CUNHA DA SILVA** (CPF: 318.445.372-34), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.013, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/10/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea A do RITCE/PA.

Belém, 19 de março de 2018.


JOSE TURFISSALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.581	20/03/2018

2497




Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 27/03/2018, o prazo de cinco (5) dias concedidos a Sra. Selma Cunha da Silva e a Associação de Produtores Rurais de Aturiaí, para apresentarem comprovante de recolhimento de débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.013, conforme Notificações nº. 012/2018 e 013/2018, publicado no D.O.E. de 20/03/2018.

Em 03/04/2018.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO

Secretaria-Geral



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral



2498

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.013, publicada no Diário Oficial do Estado em 16/10/2017, **Transitou em Julgado** no dia 01/11/2017, sendo que os Responsáveis pelas contas pertinentes não comprovaram junto a este Tribunal o recolhimento da Glosa e da Multa que lhe foram imputados.

Em 03/04/2018


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula n.º 0101394
Secretaria-Geral

2499



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 04/04/2018.


JOSE TUFFE SALIM JUNIOR
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50074-4

2500



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/04/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

5ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/04/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

2501



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO



PROCESSO: Nº 2014/50074-4

Senhora Procuradora Geral de Contas,

Trata-se de processo cujo Acórdão 57.013 expedido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado condenou na obrigação de ressarcir ao erário e/ou pagamento de multa a Sra. Selma Cunha da Silva. Ocorre que, passado o prazo regimental para adimplemento da obrigação, o responsável ficou-se inerte.

Assim sendo, não restam alternativas a não ser a cobrança forçada do acórdão da Egrégia Corte de Contas, que por expressa disposição constitucional detém a natureza de título executivo extrajudicial¹.

Nessas condições, solicitamos a V. Exa. o encaminhamento da referida decisão à Secretaria de Estado da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado para as providências inerentes à inscrição na Dívida Ativa do Estado e propositura da competente ação judicial de execução contra o responsável supracitado.

Belém/PA, sexta, 06 de abril de 2018.


Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas

¹ Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo



2502



PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Processo nº 2014/50074-4

DESPACHO

Tendo em vista a impossibilidade relatada pela Secretaria de Estado da Fazenda em inscrever os débitos oriundos dos Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado – TCE em dívida ativa e considerando o acordado na reunião do dia 09/04/2018, com a Procuradoria Geral do Estado - PGE e o TCE, encaminhe-se o acórdão à Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa da PGE – PCTA I ou III, conforme o endereço do responsável seja na Capital ou não.

Belém/PA, 08 de Maio de 2018


Silaine Karine Vendramin
Procuradora-Geral de Contas

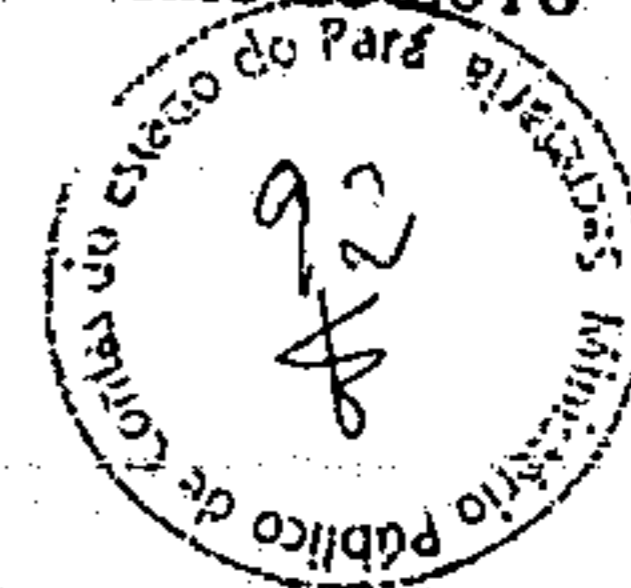


CÓPIA

2503

Ofício nº 085/2018/MPC/PA

Belém, 08 de Maio de 2018



A Sua Excelência a Senhora
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS
Coordenadora da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA III
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos - Belém/PA
Nesta

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

Procuradoria Geral do Estado
RECEBIDO
Em, 09 / 10 / 18
Hora 10 / 15 Minutos
Ass. [Assinatura]

Senhora Procuradora,

Esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminho a essa Procuradoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, um lote de 24 (vinte e quatro) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Abril/2018), as certidões de trânsito em julgado dos processos e o cadastro dos responsáveis na Receita Federal.

Informo, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I, conforme acordado na reunião do dia 09/04 do corrente ano.

Por fim, ressalto ainda que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Atenciosamente,

Silaine Vendramin
SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA
CEP 66.035-145 - Tel.: (91) 3241-6555
Site: www.mpc.pa.gov.br
E-mail: mpc.pa@mpc.pa.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
E. PROTOCOLO
2018/203545
08/05/18
Vicente Cayula de Jesus
Assistente Ministerial de Contas do Estado

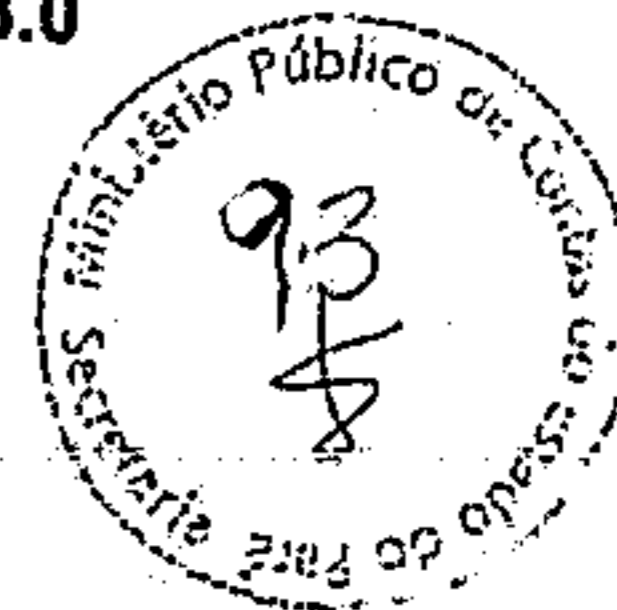


2504

2504

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

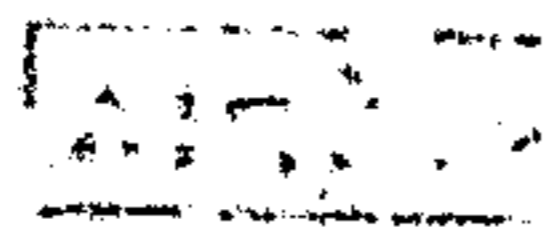
Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"
Data: 04/05/2018



- 2005/53809-8 . TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/53130-7 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/53536-3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2009/51182-1 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2009/53329-0 RECURSO
- 2010/51661-8 • RECURSO
- 2010/52141-4 RECURSO
- 2011/51364-8 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2012/51056-5 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2012/51076-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2012/51314-4 RECURSO
- 2013/51052-7 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2013/52406-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/53147-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/53175-3 ✓ TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50074-4 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50108-8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50231-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50232-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50518-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2015/50194-6 RECURSO
- 2015/50907-4 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2016/50826-0 RECURSO

Impresso em 04/05/2018

2505



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"
Data: 04/05/2018

2017/50507-4 RECURSO

2017/50979-0 RECURSO

2017/51954-5 RECURSO

2017/52910-8 RECURSO

Total Geral de Processos: 27

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50074-4

2506



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/05/2018

S. Lins
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 16/05/2018
CID

[Handwritten signature]